



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 48ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - 18ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura – Destinada a Homenagear o Jornal “Edição do Brasil” - pelos 30 anos de sua fundação
- 1.3 - Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.4 - 17ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.5 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

- 2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 4.1 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATAS



ATAS

ATA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/6/2012

Presidência dos Deputados Inácio Franco, Alencar da Silveira Jr., Rômulo Viegas e Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 3.286 a 3.292/2012 - Requerimentos n°s 3.331 a 3.349/2012 - Requerimentos do Deputado Sávio Souza Cruz e outros e das Comissões Especiais da Violência Contra a Mulher e para o Enfrentamento do Crack - Comunicações: Comunicações das Comissões de Esporte, de Direitos Humanos, de Fiscalização Financeira, de Política Agropecuária e de Segurança Pública e dos Deputados Adalclever Lopes e Carlos Pimenta (2) - Questão de ordem - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados André Quintão, João Leite, Rogério Correia e Rômulo Viegas - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Escolha de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei n° 21.146 - Palavras do Sr. Presidente - Acordo de Líderes; Decisão da Presidência - Acordo de Líderes; Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Suspensão e reabertura da reunião - Requerimento do Deputado Sargento Rodrigues; deferimento; discurso do Deputado Alencar da Silveira Jr. - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

José Henrique - Inácio Franco - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adelmo Carneiro Leão - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Bonifácio Mourão - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio



Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Inácio Franco) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Rômulo Viegas, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Jayro Lessa, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça, solicitando correção do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.117/2012, em virtude de erro material. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.117/2012.)

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento (2), informando o impacto financeiro decorrente das emendas aos Projetos de Lei nºs 2.745/2011 e 3.099/2012. (- Anexem-se aos respectivos projetos de lei.)

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, encaminhando a estimativa das receitas e o demonstrativo da receita corrente líquida para o exercício de 2013. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Thaís Leite Garcia de Pinho, Promotora de Justiça, encaminhando cópia do relatório que decide pelo arquivamento do inquérito civil público instaurado para investigar o processo de arrecadação e distribuição dos recursos da bilhetagem eletrônica do transporte coletivo na Capital, em atenção a requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.286/2012

Declara de utilidade pública o Esporte Clube Gouveia, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Esporte Clube Gouveia, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2012.

Rosângela Reis

Justificação: O Esporte Clube Gouveia, com sede no Município de Ipatinga, em funcionamento desde 3/1/2011, é uma entidade civil, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, que não remunera os membros da sua administração sob nenhum pretexto e aplica a totalidade de suas receitas no cumprimento de suas finalidades estatutárias e filantrópicas, objetivando difundir a prática de futebol amador e outras modalidades esportivas amadoras e programar festividades, como festivais e torneios esportivos ou evento similar.

Assim, a entidade preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública no nível estadual, razão pela qual espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.287/2012

Determina que os fabricantes de roupas e calçados, no âmbito do Estado, atendam também as necessidades das pessoas que precisam de tamanhos especiais na forma que especifica, e fixa outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As indústrias de roupas e calçados, no âmbito do Estado, terão obrigatoriamente que envidar meios para atender as pessoas que necessitam de tamanhos especiais na forma que os dispositivos seguintes especificam.

Art. 2º - No mínimo 5% (cinco por cento) da produção de cada fabricante industrial de roupas e calçados, no âmbito do Estado, atenderá as seguintes faixas de tamanhos:

I - camisas, camisetas e congêneres, entre os tamanhos 5 (cinco) e 10 (dez);

II - blusas, paletós e congêneres, entre os tamanhos 54 (cinquenta e quatro) e 70 (setenta);

III - calças, bermudas e congêneres, entre os tamanhos 54 (cinquenta e quatro) e 70 (setenta);



- IV - meias e congêneres, entre os tamanhos 44 (quarenta e quatro) e 48 (quarenta e oito);
V - sapatos, tênis, chinelos e congêneres, entre os tamanhos 44 (quarenta e quatro) e 48 (quarenta e oito);
VI - roupas íntimas, como cuecas e calcinhas, e congêneres, entre os tamanhos extra grande e 3XL;
VII - sutiãs, entre os tamanhos 48 (quarenta e oito) e 52 (cinquenta e dois).

Art. 3º - O percentual sobre o efetivamente produzido ou fabricado, fixado no artigo anterior, obrigatoriamente atenderá em parcelas equitativas as faixas determinadas nos sete incisos do dispositivo.

Art. 4º - Os fabricantes não poderão encarecer seus produtos mais do que 5% (cinco por cento) para as faixas de tamanhos fixadas nos incisos do art. 2º desta lei em relação aos tamanhos menores por eles produzidos.

Art. 5º - O descumprimento desta norma acarretará para o industrial infrator multa equivalente ao valor das peças que deixarem de ser fabricadas, atualizada monetariamente até a data da efetiva satisfação, segundo os índices da tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e destinada ao Fundo Especial de Defesa e Reparação de Interesses Difusos.

Parágrafo único - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 6º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2012.

Liza Prado

Justificação: Inicialmente, convém lembrar que a Constituição da República Federativa do Brasil permite que Estados, Distrito Federal e União possam legislar de maneira concorrente quando o assunto refere-se a produção e consumo, conforme o disposto abaixo:

“Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - produção e consumo;”

Mister lembrar que, nos Estados, a competência original para legislar cabe às respectivas assembleias legislativas.

Isto posto, podemos, então, discutir o mérito desta propositura.

Trata-se de um projeto de lei da maior urgência. Comprovadamente, a sociedade ocidental, nos dias atuais, sofre de sobrepeso, o que tem sido preocupação constante dos órgãos de saúde e objeto de reportagens e matérias constantes nas diferentes mídias.

Para essa parcela significativa da população, encontrar vestuário adequado tem correspondido a uma enorme e frustrante dificuldade.

Os fabricantes de roupas, sapatos e congêneres preferem apenas disponibilizar no mercado uma numeração que atende uma média dos consumidores situada entre os tamanhos pequeno e médio, excluindo quase por completo as pessoas de maior peso ou estatura. Isso porque essa média disponibilizada no mercado significa maior lucratividade para as empresas, com menor custo de produção. É óbvio que números maiores implicam maior gasto de material, além de servirem para uma parcela menor de consumidores, no entanto, essa parcela de consumidores de maior peso ou estatura já não é mais tão reduzida como se imagina e, sem erro, podemos afirmar que atinge aproximadamente 30% da população.

Os fabricantes industriais devem, em face desse quadro, disponibilizar no mercado números maiores imediatamente, visando atender a grande parte do público consumidor que hoje se vê à margem ou com grandes dificuldades em ter acesso ao que lhes atenda.

Essa propositura guarda, sem dúvida, uma relevância social enorme e, para a aprovação dela, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.288/2012

Obriga o repovoamento dos lagos das usinas hidrelétricas do Estado pelas concessionárias de energia elétrica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica obrigado o repovoamento pelas concessionárias de energia elétrica dos lagos formados pelos reservatórios das usinas hidrelétricas do Estado por meio da soltura mensal de alevinos cujas espécies fazem parte de seus habitats naturais.

Parágrafo único - A quantidade de alevinos a ser solta mensalmente nos lagos deverá ser definida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em cronograma anual, previamente publicado nos trinta primeiros dias de cada ano.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei ensejará ao infrator multa graduada de acordo com a gravidade da infração, a ser definida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, aplicada mediante procedimento administrativo e revertida para o Fundo de Recuperação Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2012.

Liza Prado

Justificação: Esta propositura tem por objetivo o repovoamento dos lagos formados pelos reservatórios das usinas hidrelétricas do Estado, por meio da soltura mensal de alevinos, visando à preservação ambiental dessas regiões.

As regiões dos lagos são ricas em belezas naturais e ensejam condições para se firmarem como polos turísticos importantes do Estado e do País.

Os lagos formados pelos reservatórios das usinas hidrelétricas do Estado podem ter no turismo uma atividade de grande importância no contexto econômico-social, envolvendo uma gama de recursos naturais, sociais, culturais e econômicos e suas inter-relações,



gerando emprego, melhores condições de vida para a população ribeirinha, além de, com o repovoamento, trazer maiores diversidades de alimentação com a pesca regulamentada não predatória.

Este projeto engloba tanto o repovoamento dos lagos com espécies de alevinos pertencentes às respectivas regiões, como também o incentivo ao turismo.

Por ser voltado à conscientização ambiental das pessoas que frequentam as regiões dos lagos e dada a relevância da matéria, submeto a presente propositura à apreciação de meus nobres pares, contando com o apoio de todos para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.289/2012

Declara de utilidade pública a Associação Municipal Vovó Noela de Contagem - Assom Vovó Noela de Contagem -, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Municipal Vovó Noela de Contagem - Assom Vovó Noela de Contagem -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2012.

Carlin Moura

Justificação: A Associação Municipal Vovó Noela de Contagem, fundada em 1º/5/2009, é uma entidade civil sem fins lucrativos, sediada no Município de Contagem, e encontra-se em pleno e regular funcionamento desde a data de sua fundação, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais.

A referida associação tem por finalidade promover o desenvolvimento e o bem-estar dos moradores do Bairro Nova Contagem, a união da comunidade através de encontros, palestras e debates de seus problemas, e proporcionar aos associados atividades cívicas, recreativas, esportivas, culturais e assistenciais, principalmente às famílias desamparadas e necessitadas.

A concessão do título declaratório de utilidade pública estadual é de grande importância para a entidade, uma vez que, com essa documentação, poderá firmar parcerias com órgãos públicos estaduais, viabilizando, dessa maneira, a ampliação de seu trabalho e a continuidade de seus projetos junto aos seus integrantes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.290/2012

Declara de utilidade pública a Associação Pro-Casa Popular de Teófilo Otôni, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Pro-Casa Popular de Teófilo Otôni, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2012.

Almir Paraca

Justificação: Fundada em 1989, a Associação Pro-Casa Popular de Teófilo Otôni, entidade sem fins lucrativos, de direito privado, desenvolve intenso trabalho junto à população de baixa renda de Teófilo Otôni, com a finalidade de suprir a necessidade de habitação.

Nesse sentido, acompanha a caminhada da comunidade de baixa renda, representa seus interesses junto ao poder público e a sociedade civil, desempenha trabalhos de sensibilização e conscientização da opinião pública, realiza pesquisas e estudos, elabora projetos e firma convênios com outros órgãos e entidades, para que possa canalizar recursos com o objetivo de construir e promover uma política habitacional participativa e inclusiva.

Diante dessas considerações, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declarar a Associação Pro-Casa Popular de Teófilo Otôni de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.291/2012

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Boa Vista, com sede no Município de Barbacena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Boa Vista, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2012.

Dilzon Melo

Justificação: A Associação Comunitária do Bairro Boa Vista, com sede no Município de Barbacena, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, com prazo de duração indeterminado.



Tem por finalidade a melhoria do convívio entre os habitantes do bairro através da integração de seus moradores; desenvolver ações sociais visando à proteção da saúde, da família, da maternidade, da infância, da velhice; combater a fome e a pobreza por meio de atividades assistenciais; proporcionar aos moradores atividades culturais e esportivas.

Diante da importância de suas ações, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declarar de utilidade pública a Associação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.292/2012

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Comunidade do Mato Seco, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Comunidade do Mato Seco, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2012.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação Comunitária da Comunidade do Mato Seco é uma entidade sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na zona rural do Município de Bom Despacho.

Em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, a referida Associação tem cumprido suas disposições estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, bem como atuado em projetos e ações em benefício dos moradores que representa.

Por atender a todos os requisitos legais para a outorga do título de utilidade pública, contamos com a anuência dos pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.331/2012, do Deputado Rômulo Veneroso, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Mário Jorge Oliveira pelos relevantes serviços prestados ao Estado e ao País. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.332/2012, da Deputada Rosângela Reis, em que solicita seja encaminhado ao Iepha pedido de providências com vistas à abertura de processo administrativo para que o Parque Ipanema, no Município de Ipatinga, seja declarado patrimônio cultural do Estado. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 3.333/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado e à Secretaria de Transportes pedido de providências para a construção de uma ponte sobre o Rio Paracatu que ligue os Municípios de Santa Fé e Buritizeiro. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.334/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Promotoria de Justiça de Direitos Humanos o trecho das notas taquigráficas da 17ª Reunião Ordinária dessa Comissão em que o Sr. Hélio Duca dos Santos confessa ter participado de grupo de Agentes Penitenciários que se denominava Equipe do Desmanche, que era comandado pelo Maj. PM Marcelo Álvares de Assis Toledo e que torturava presos das Penitenciárias José Maria Alkmin e Nelson Hungria, entre 1989 e 1991, e pedido de providências para a apuração dessas denúncias.

Nº 3.335/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Superintendência Regional da Polícia Federal o trecho das notas taquigráficas da 17ª Reunião Ordinária dessa Comissão em que o Sr. Mário Lúcio Outeiro apresenta "notitia criminis" da prática, em tese, do delito de falsa perícia nos autos de processo movido na 16ª Vara da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte e pedido de providências para a apuração dessa denúncia.

Nº 3.336/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Delegacia de Polícia Federal de Juiz de Fora as notas taquigráficas das reuniões dessa Comissão em que se discutiram denúncias sobre as atividades do crime organizado nesse Município com envolvimento de policiais civis e militares e pedido de providências para a instrução das investigações sobre o caso.

Nº 3.337/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à PMMG e à Polícia Civil as denúncias dos Srs. Lauro Alves Garcia e Túlio Dolabela Viana, registradas nas notas taquigráficas da 17ª Reunião Ordinária dessa Comissão, sobre as atividades de grilagem ou ocupação irregular, ameaças e outros delitos ocorridos no Balneário Água Limpa, no Município de Nova Lima, e pedido de providências para a apuração dessas denúncias.

Nº 3.338/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que seja destinado um helicóptero para o 7º Batalhão dessa corporação.

Nº 3.339/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico pedido de providências para a universalização do sinal de telefonia celular em áreas rurais e distritos.

Nº 3.340/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Cabo PM Délio Lúcio Campolina e ao Comando da 205ª Cia. do 40º BPM pelo profissionalismo e pela excelência no serviço prestado em assalto acontecido no Município de Esmeraldas.

Nº 3.341/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sgt. PM José Nilton Araújo, lotado na 174ª Cia. PM ESP/33 BPM da PMMG, pela atuação na coordenação do projeto da Associação Guarda Mirim Alferes Tiradentes de Betim.

Nº 3.342/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Cabo PM Gladstone Alexandre Soares, ocorrido em 15/6/2012, em decorrência do exercício de suas atribuições de policial militar.

Nº 3.343/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 2ª Cia. Rotam/BTL Rotam responsáveis pela atuação que culminou na apreensão de 1.017 pedras de "crack", 100g de maconha, 3 armas de fogo, além de material para embalar drogas, encontrados em um lote vago no Bairro Landi, Município de Ribeirão das Neves.

Nº 3.344/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG e à 6ª Coordenadoria Regional do DER-MG, em Montes Claros, pedido de providências para que promovam entendimentos com a Chefia da Delegacia da Polícia Rodoviária Federal de Montes Claros, o Comando da 11ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito da PMMG e o Comando do 7º BBMMG com vistas à identificação dos locais onde são necessários mata-burros nas adjacências das rodovias da região e aos encaminhamentos necessários para sua construção.

Nº 3.345/2012, da Comissão de Esporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Esportes pedido de providências para a liberação de recursos destinados à construção de uma quadra poliesportiva no Município de João Monlevade.

Nº 3.346/2012, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas pedido de providências para que seja firmado convênio entre esse Município e o Instituto Federal de Minas Gerais com vistas à implantação de uma unidade conveniada do referido Instituto no Município.

Nº 3.347/2012, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para a inclusão do Município de São Joaquim de Bicas na fase 4 de expansão do Instituto Federal de Minas Gerais, com vistas à implantação de um câmpus nesse Município, por meio de convênio entre esse Instituto, o Município e a Secretaria de Educação.

Nº 3.348/2012, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao Instituto Federal de Minas Gerais pedido de providências para que seja firmado convênio entre o Município de São Joaquim de Bicas e esse Instituto com vistas à implantação de uma unidade conveniada do referido Instituto no Município.

Nº 3.349/2012, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que seja firmado convênio entre o Município de São Joaquim de Bicas e o Instituto Federal de Minas Gerais com vistas à implantação de uma unidade conveniada do referido Instituto no Município.

Do Deputado Sávio Souza Cruz em que solicita seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Consumidores de Energia Elétrica e Combustíveis. Subscvem termo de adesão à criação dessa Frente as Deputadas Liza Prado, Luzia Ferreira e Rosângela Reis e os Deputados Anselmo José Domingos, Almir Paraca, Carlin Moura, Carlos Mosconi, Celinho do Sinttrocel, Délio Malheiros, Doutor Viana, Duarte Bechir, Duílio de Castro, Fabiano Tolentino, Gilberto Abramo, Hélio Gomes, Hely Tarquínio, Ivair Nogueira, Jayro Lessa, Bosco, João Vítor Xavier, Marques Abreu, Pompílio Canavez, Rogério Correia, Rômulo Viegas, Sargento Rodrigues e Sebastião Costa.

Da Comissão Especial da Violência Contra a Mulher em que solicita seja prorrogado para 31/8/2012 o prazo dessa Comissão para conclusão dos trabalhos.

Da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack em que solicita a prorrogação de prazo de funcionamento dessa Comissão até a conclusão de seus trabalhos.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Esporte, de Direitos Humanos, de Fiscalização Financeira, de Política Agropecuária e de Segurança Pública e dos Deputados Adalclever Lopes e Carlos Pimenta (2).

Questão de Ordem

O Deputado Pompílio Canavez - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, público que nos acompanha pela TV Assembleia e nos ouve pela Rádio Assembleia, o motivo de minha manifestação é lamentar o golpe de Estado ocorrido recentemente no país irmão e vizinho, o Paraguai. Nós, que somos democratas, vivemos num País em pleno processo democrático, repudiamos e exigimos que as autoridades do Paraguai voltem atrás na sua decisão e deem o direito legítimo de defesa ao Presidente Lugo, cassado numa tentativa de dar conotação de constitucionalidade ao golpe, que é um verdadeiro golpe de Estado. Nós, da América Latina, vivemos muitos anos sob a opressão das ditaduras, dos golpes de Estado, das quarteladas, e não podemos ficar calados e omissos diante de uma brutalidade como essa, de um ataque tão terrível às instituições democráticas de todos os países, especialmente os do Mercosul, como a Bolívia e o Chile. Nós, democratas, assistimos, consternados, a um gravíssimo golpe de Estado, acobertado pela tentativa de se dar constitucionalidade a uma verdadeira afronta aos direitos democráticos. Não podemos ficar inertes perante essa violência contra a democracia. Os países da América Latina que, há pouco tempo, conquistaram a redemocratização devem ficar atentos e lamentar profundamente esse precedente, que poderá ser repetido em outros países que passam por crises financeiras, que devem ser enfrentadas, vencidas com a democracia, com o parlamento, com as instituições e a Justiça funcionando. Não podemos deixar isso acontecer com quarteladas e golpes de Estado. Lamentamos profundamente isso. Nós, da Bancada do PT, queremos apresentar moção de todos os Deputados a favor da democracia. Passo a fazer a leitura pelo PT. (- Lê:) "Nós, Deputados Estaduais à Assembleia Legislativa de Minas Gerais, vimos manifestar nosso repúdio pelo afastamento do Presidente da República do Paraguai, Sr. Fernando Armindo Lugo de Méndez, legítima e democraticamente eleito pelo povo daquele país. O suposto julgamento político do Sr. Fernando



Lugo ocorreu de forma a violar gravemente direitos e garantias concernentes ao Estado Democrático de Direito, configurando um golpe de Estado, uma afronta a todas as democracias da América Latina. A Convenção Americana de Direitos Humanos dispõe que toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, para que se determinem seus direitos de qualquer natureza, incluindo o direito do acusado de dispor de tempo e dos meios adequados à preparação de sua defesa. A própria Constituição da República do Paraguai, de 1992, afirma que o direito de defesa das pessoas é inviolável (art. 16), e que toda pessoa tem garantia dos direitos processuais, entre os quais os meios e prazos indispensáveis à preparação de sua própria defesa (art. 17). Repudiamos com veemência o processo sumário levado a cabo pelo parlamento paraguaio, o que representou um golpe perpetrado contra a democracia da República do Paraguai. Não houve direito de defesa do Presidente, num processo acusatório sem provas e que não constituía crime em si. Esperamos que as instituições paraguaias revejam esse atentado contra a democracia.” Assinado pelos Deputados Adelmo Carneiro Leão, André Quintão, Almir Paraca, Durval Ângelo, Elismar Prado e Maria Tereza Lara. Sala das Reuniões, 26/6/2012.

Oradores Inscritos

- O Sr. Presidente (Deputado Rômulo Viegas) - Com a palavra, o Deputado André Quintão.
- O Deputado André Quintão profere discurso, que será publicado em outra edição.
- O Sr. Presidente (Deputado Alencar da Silveira Jr.) - Com a palavra, o Deputado João Leite.
- Os Deputados João Leite, Rogério Correia e Rômulo Viegas proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIX do art. 82 do Regimento Interno, designa os membros das Comissões Permanentes que participarão das reuniões conjuntas previstas no § 1º do art. 204, destinadas à apreciação dos projetos de que trata a Subseção II da Seção IV do Capítulo I do Título VII do Diploma Procedimental, as quais reger-se-ão pelas normas complementares constantes desta decisão.

Pela Comissão de Administração Pública: Deputados Gustavo Corrêa e Délio Malheiros, Bloco Avança Minas; pela Comissão de Assuntos Municipais: Deputados Almir Paraca e Pompílio Canavez, PT; pela Comissão de Constituição e Justiça: Deputado Sebastião Costa, Bloco Transparência e Resultado; Deputado Bruno Siqueira, PMDB; pela Comissão de Cultura: Deputado Elismar Prado, PT; Deputada Luzia Ferreira, Bloco Transparência e Resultado; pela Comissão de Defesa do Consumidor: Deputado Délio Malheiros e Deputada Liza Prado, Bloco Avança Minas; pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Deputado Doutor Wilson Batista, Bloco Transparência e Resultado; Deputado Sargento Rodrigues, PDT; pela Comissão de Direitos Humanos: Deputados Durval Ângelo e Paulo Lamac, PT; pela Comissão de Educação: Deputados Bosco e Duarte Bechir, Bloco Transparência e Resultado; pela Comissão de Esporte: Deputado Marques Abreu, Bloco Transparência e Resultado; Deputado Tadeu Martins Leite, PMDB; pela Comissão de Meio Ambiente: Deputado Célio Moreira e Deputada Luzia Ferreira, Bloco Transparência e Resultado; pela Comissão de Minas e Energia: Deputado Sávio Souza Cruz, PMDB; Deputado Tiago Ulisses, Bloco Avança Minas; pela Comissão de Participação Popular: Deputado André Quintão, PT; Deputado Fred Costa, Bloco Transparência e Resultado; pela Comissão de Política Agropecuária: Deputado Antônio Carlos Arantes, Bloco Avança Minas; Deputado Fabiano Tolentino, Bloco Transparência e Resultado; pela Comissão de Saúde: Deputado Carlos Mosconi, Bloco Transparência e Resultado; Deputado Hely Tarquínio, Bloco Avança Minas; pela Comissão de Segurança Pública: Deputado João Leite, Bloco Transparência e Resultado; Deputada Maria Tereza Lara, PT; pela Comissão do Trabalho: Deputada Rosângela Reis, Bloco Avança Minas; Deputado Carlos Pimenta, PDT; pela Comissão de Transporte: Deputado Adalclever Lopes, PMDB; Deputado Celinho do Sinttrocel, PCdoB; pela Comissão de Turismo: Deputado Tenente Lúcio, PDT; Deputado Dalmo Ribeiro Silva, Bloco Transparência e Resultado; pela Comissão de Fiscalização Financeira: Deputados Zé Maia e João Vítor Xavier, Bloco Transparência e Resultado; Deputados Doutor Viana e Romel Anízio, Bloco Avança Minas; Deputado Antônio Júlio, PMDB; Deputado Gustavo Perrella, PDT; e Deputado Ulysses Gomes, PT.

Normas Complementares para a reunião conjunta a que se refere o § 1º do art. 204 do Regimento Interno:

1 - Os membros designados nesta Decisão poderão participar da discussão e votação do parecer, na Comissão de Fiscalização Financeira, com direito a voz e voto.

2 - Os membros referidos no item 1 terão direito a voto, na Comissão de Fiscalização Financeira, relativamente apenas às matérias abrangidas pela competência das comissões por eles representadas.

3 - Na ausência de um dos membros relacionados no item anterior, o Líder de Bancada poderá indicar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira um substituto.

4 - A Comissão de Fiscalização Financeira poderá reunir-se com representantes ou grupos de representantes das comissões, a fim de discutir os projetos a que se refere esta Decisão.

5 - O “quorum” para a abertura dos trabalhos e para deliberação será o da maioria dos membros da Comissão de Fiscalização Financeira.

6 - A designação do Relator será feita pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira, 24 horas após o término do prazo de apresentação de emendas.



7 - As emendas serão entregues na Gerência-Geral de Apoio às Comissões, no prazo regimental.

Mesa da Assembleia, 26 de junho de 2012.

Alencar da Silveira Jr., 2º-Secretário, no exercício da Presidência.

Designação de Comissões

- A seguir, o Sr. Presidente designa os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Escolha de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, designação essa que foi publicada na edição anterior.

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 21.146, do Deputado Sargento Rodrigues, que torna obrigatória a notificação aos órgãos de segurança pública do ingresso na rede de atendimento à saúde de pessoa ferida com arma. Pelo BTR: efetivos - Deputados Carlos Mosconi e Doutor Wilson Batista; suplentes - Deputados Juninho Araújo e Delvito Alves; pelo BAM: efetivo - Deputado Doutor Viana; suplente - Deputado Duílio de Castro; pelo PT: efetivo - Deputada Maria Tereza Lara; suplente - Deputado Durval Ângelo; pelo PMDB: efetivo - Deputado Bruno Siqueira; suplente - Deputado Tadeu Martins Leite. Designo. Às Comissões.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, em reunião realizada dia 20/6/2012, a Mesa da Assembleia deferiu os Requerimentos nºs 3.281 a 3.284/2012, relativos, respectivamente, às candidaturas dos Deputados Doutor Viana, Sebastião Costa e Ivair Nogueira e do Sr. Alexandre Bossi Queiroz ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, por estarem atendidos os requisitos estabelecidos no art. 78 da Constituição do Estado. Informa, ainda, que os requerimentos serão encaminhados à Comissão Especial, nos termos do art. 238 do Regimento Interno.

ACORDO DE LÍDERES

Os Deputados que este subscrevem, representando a totalidade dos membros do Colégio de Líderes, acordam seja recebido requerimento da Comissão Especial da Violência contra a Mulher, em que solicita a prorrogação do seu prazo de funcionamento até o dia 31/8/2012.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2012.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o Acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 26 de junho de 2012.

Alencar da Silveira Jr., 2º-Secretário, no exercício da Presidência.

ACORDO DE LÍDERES

Os Deputados que este subscrevem, representando a totalidade dos membros do Colégio de Líderes, acordam seja recebido requerimento da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack, em que solicita a prorrogação do seu prazo de funcionamento até a conclusão de seus trabalhos.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2012.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o Acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 26 de junho de 2012.

Alencar da Silveira Jr., 2º-Secretário, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.334 a 3.337/2012, da Comissão de Direitos Humanos, 3.338 a 3.344/2012, da Comissão de Segurança Pública, 3.345/2012, da Comissão de Esporte, e 3.346 a 3.349/2012, da Comissão de Educação. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Esporte - aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 19/6/2012, dos Projetos de Lei nºs 135/2011, do Deputado Elismar Prado, este com a Emenda nº 1; 3.126/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes; 3.132/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel; 3.140/2012, do Deputado Antônio Júlio; 3.155/2012, do Deputado Gilberto Abramo; e 3.159/2012, da Deputada Rosângela Reis; e do Requerimento nº 3.244/2012, do Deputado Gustavo Perrella; de Direitos Humanos - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 20/6/2012, do Projeto de Lei nº 2.536/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Fiscalização Financeira - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 20/6/2012, dos Projetos de Resolução nºs 3.228 a 3.237/2012, da Comissão de Fiscalização Financeira; de Política Agropecuária - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 20/6/2012, do Projeto de Lei nº 3.151/2012, da Deputada Luzia Ferreira, e dos Requerimentos nºs 3.216/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes; 3.247/2012, do Deputado Luiz Henrique; e 3.256/2012, do Deputado Fábio Cherem; e de Segurança Pública - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 26/6/2012, dos Requerimentos nºs 3.287/2012, do Deputado Elismar Prado, 3.290 e 3.293/2012, da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack, e 3.297/2012, da Comissão Especial da Violência Contra a Mulher (Ciente. Publique-se.).

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 2 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Estão reabertos os nossos trabalhos. Vem à Mesa requerimento do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno, para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Alencar da Silveira Jr. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Alencar da Silveira Jr.

- O Deputado Alencar da Silveira Jr. profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 27, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 18ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/6/2012

Presidência do Deputado Dilzon Melo

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Registro de presença - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Arlen Santiago - Entrega de placa - Palavras do Sr. Eujácio Antônio Silva - Apresentação musical - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Arlen Santiago - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Viana - João Vítor Xavier - Sebastião Costa.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dilzon Melo) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Sebastião Costa, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear o jornal “Edição do Brasil” pelos 30 anos de sua fundação.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Eujácio Antônio Silva, Diretor do jornal “Edição do Brasil”; Deputado Federal Ademir Camilo; Vereador Léo Burguês, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Roberto Luciano Fagundes, Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Minas Gerais - ACMinas -; Carlos Lindenberg, Presidente do Centro de Cronistas Políticos e Parlamentares de Minas Gerais - Ceppo -; e Deputados Doutor Viana, Arlen Santiago e João Vítor Xavier, coautores do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor - Gostaríamos de registrar a presença dos Exmos. Srs. Deputado Federal Weliton Prado; ex-Deputado Fábio Avelar, Presidente da Previminas; Vereadores Luiz Rosa, Thiago Alfredo e Joaquim Gomes de Souza, da Câmara Municipal de Confins; Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; José Sacido Barcia Neto, Prefeito Municipal de São Lourenço; Márcio Dotti, Diretor de Jornalismo da Rádio Itatiaia; Rogério Avelar, Prefeito Municipal de Lagoa Santa e Presidente da Granbel; Luiz Carlos Bergamin, Prefeito Municipal de Extrema; e Iraci de Assis Cunha, Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte – Setrabh. Estes, bem como os Exmos. Srs. Deputado Federal Ademir Camilo, Presidente da União Geral dos Trabalhadores de Minas Gerais, e Roberto Luciano Fagundes, Presidente da ACMinas, foram homenageados em solenidade que antecedeu a esta, no Salão Nobre da Casa, promovida pelo jornal “Edição do Brasil”.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes para ouvir o Hino Nacional, que será interpretado pelo Coral da Assembleia, sob a regência do maestro Guilherme Bragança.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

O locutor - Com a palavra, o Deputado Arlen Santiago, coautor do requerimento que deu origem a esta homenagem, o qual falará em nome dos demais coautores.

Palavras do Deputado Arlen Santiago

Exmo. Sr. 1º-Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Dilzon Melo, representando, neste ato, o Presidente desta Casa, Deputado Dinis Pinheiro; caro senhor e amigo Eujácio Antônio Silva, Diretor do jornal “Edição do Brasil”; Exmo. Sr. Deputado Federal Ademir Camilo; Exmo Sr. Vereador Léo Burguês, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Exmo Sr. Roberto Luciano Fagundes, Presidente da ACMinas; Exmo. Sr. Carlos Lindenberg, Presidente do Ceppo, também nortemineiro; Exmo. Sr. Deputado Doutor Viana, ex-Presidente desta Casa e coautor do requerimento que deu origem a esta homenagem -



além de ser um Deputado que engrandece muito esta Casa, é nosso colega da Unimontes -; Exmo. Sr. Deputado João Vítor Xavier, coautor do requerimento que deu origem a esta homenagem; senhores, senhoras, prezado Deputado Federal Weliton Prado, que aqui se encontra; público presente, o motivo que nos reúne aqui é homenagear os 30 anos do “Edição do Brasil”, um jornal que nasceu em Minas com as expectativas do país. Eram os anos 80, quando a sociedade brasileira vencida a sua grande batalha: a reconquista do voto direto para a eleição de Governadores. A festa da democracia se iniciava após um longo período de autoritarismo. A história desse jornal, que foi valente desde sua origem, começa aí. Quando muitos preferiram a sombra do poder, alinhando-se a candidaturas oficiais, o “Edição do Brasil” ficou ao lado de Tancredo Neves, sem radicalismo, sem compromissos com pessoas, mas com ideias e projetos sonhados por todos, principalmente o de Tancredo: Minas tem compromisso com a liberdade. Muitos dos senhores devem achar estranha a exaltação que aqui faço ao comprometimento do jornal, já em seus primeiros dias, com uma candidatura. Repito: o compromisso foi com ideias, não com pessoas. Por parte de um veículo de comunicação não se admite o falseamento da verdade. Faltar com esta é ser parcial e desprezar o contraditório. É natural que ele tenha opinião e posição e que as externar, respeitando as demais existentes na sociedade. É por isso que eu, o Deputado Arlen Santiago, o nosso querido amigo Doutor Viana e o nosso grande Deputado João Vítor Xavier propusemos esta homenagem.

O “Edição do Brasil”, pode-se dizer, seguiu a trilha do respeito ao pensamento de todos e, acima de tudo, da própria convicção. Daí a sua importância para a democracia brasileira. Nada é tão fundamental para a democracia quanto uma imprensa livre, independente e transparente. Muitos – e certamente aqui deve haver alguns, entre os quais me incluo – já foram injustamente atingidos pelo trabalho da imprensa. Aliás, melhor dizendo, pelo trabalho parcial e dirigido de alguns de seus membros. Mesmo assim, digo por mim - não duvido que pela maioria – que não desejamos, em nenhum momento, amordaçar a imprensa. O mau trabalho de alguns não pode ser atribuído à instituição e ao parlamento, que respondem pela missão da vigilância em defesa da liberdade e da garantia dos direitos do cidadão. Curiosamente, são essas duas esferas muito atacadas e cobradas, vítimas das mais diversas formas de calúnia. São odiadas em momentos de calma, mas amadas nos momentos de dificuldades, pois é exatamente a elas que o cidadão recorre na esperança de que sua voz seja ouvida.

Um veículo de comunicação, podem acreditar, luta para sobreviver e defender seus ideais. Que o digam Arthur e Eujácio, que trabalham com seriedade, profissionalismo e amor para esse nosso jornal. A cada semana, uma batalha para colocar nas ruas uma nova edição. Poderia ser uma tarefa menos árdua. Os mais próximos deles sabem que poderia ser mais suave, bastaria apenas que cedessem em suas convicções, que aceitassem ser cooptados, mas Arthur e Eujácio preferiram o caminho do idealismo e trilham com entusiasmo o caminho que traçaram.

Segundo o editorial da última edição, com data de 24 de junho, portanto, um dia após o aniversário dos 30 anos, são 1.521 semanas de circulação ininterruptas. Foram semanas de angústias pelas dificuldades e pressões, mas também de alegria em ver o dever cumprido e assistir, passo a passo, à consolidação da democracia em nosso país, ideal que inspirou a criação do “Edição do Brasil” e que sustenta a sua existência ainda hoje.

Ao Arthur, caro amigo Deputado Dalmo Ribeiro Silva, ao conterrâneo Eujácio, a toda a equipe do “Edição do Brasil”, em nome da democracia e da moralidade, nosso muito obrigado. Que venham mais anos e novas batalhas. Temos a certeza de que serão superadas com a mesma altivez e dignidade com que tantas outras, ao longo destes 30 anos, foram vencidas.

Caro amigo Eujácio, o “Edição do Brasil” foi homenageado nesta Casa, há alguns anos, pelo Deputado Fábio Avelar e por mim. Muitos Deputados queriam assinar o requerimento. Praticamente a unanimidade da Casa o assinou. Para minha alegria, dois Deputados que desejavam estar juntos nesta homenagem são dois grandes amigos nesta Casa, duas pessoas que lutam pela democracia, pelo povo de Minas Gerais: o Deputado Doutor Viana, ex-Vice-Presidente desta Casa, com quem temos uma grande dívida de gratidão, e este jovem jornalista, o Deputado João Vítor Xavier, que sempre fez um trabalho muito bonito nesta rádio tão importante que é a Itatiaia.

Encerramos este nosso pequeno pronunciamento, acreditando cada vez mais na democracia e em nosso país, que está vencendo e vencendo a passos largos. Sem sombra de dúvida, vence melhor porque existe em Minas Gerais o “Edição do Brasil”, que completa agora 30 anos. Muito obrigado.

Entrega de Placa

O locutor - Neste momento, o Deputado Dilzon Melo, 1º-Secretário da Assembleia Legislativa, representando o Presidente da Casa, Deputado Dinis Pinheiro, fará a entrega ao Sr. Eujácio Antônio Silva, Diretor do jornal “Edição do Brasil”, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue traz os seguintes dizeres: “Criado em junho de 1982, o jornal 'Edição do Brasil' destaca-se na imprensa mineira por sua imparcialidade e sua linha editorial opinativa, produzindo matérias relevantes para o Estado e o País. Em três décadas de circulação, com uma equipe de jornalistas gabaritados, o jornal conquistou o respeito dos mais importantes setores políticos, econômicos e empresariais do Estado, além de formar um público cativo detentor de opinião. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais presta homenagem a esse jornal pelos seus 30 anos de fundação e pela idealização, há 25 anos, do Troféu Tancredo Neves, entregue anualmente para premiar autoridades e personalidades dos diversos segmentos da sociedade”.

O Sr. Presidente - Convidamos os Deputados coautores desta homenagem para, juntos, procedermos à entrega da placa.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Eujácio Antônio Silva

Exmos. Srs. Deputado Dilzon Melo, 1º-Secretário da Assembleia Legislativa, representando o Presidente desta Casa, Deputado Dinis Pinheiro; Deputado Federal Ademir Camilo; Vereador Léo Burguês, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Carlos Lindenberg, nobre amigo e Presidente do Ceppo; Deputados Doutor Viana, Arlen Santiago e João Vítor Xavier, coautores do requerimento que deu origem a esta homenagem; senhoras e senhores, hoje estamos reunidos nesta egrégia Casa do povo mineiro para comemorar o aniversário do jornal “Edição do Brasil”. Esta é, portanto, a oportunidade em que também devemos render homenagens aos que lutaram em prol da democracia. Coube ao empresário Olavo Antunes acreditar no projeto, e ao jornalista Arthur Luiz Ferreira,



ser até recentemente o timoneiro na condução dos destinos desse jornal, que há apenas dois dias completou 30 anos de existência e de circulação ininterrupta. Já se passaram 1.520 semanas, e, durante todo esse tempo, vimos noticiando os fatos e expressando a nossa opinião sobre os mais importantes acontecimentos da história do povo de Minas.

Embalado pelo idealismo, mas, sobretudo, no afã de ajudar a concretizar o projeto de redemocratização, o “Edição” circulou, pela primeira vez, em 23/6/82. Imediatamente, tratou de abrir espaço para os grandes temas, incluindo, é claro, a tese sustentada pelo então candidato a Governador, Tancredo de Almeida Neves, que, na época, iniciava as lutas e debates em praças públicas, em defesa da primeira eleição livre para Governador de Minas depois do regime militar de 64. Em uma das suas primeiras manchetes, editada em 1º/7/82, o semanal já publicava uma longa entrevista que revelava a preocupação maior desse jornal, que estampava a seguinte manchete: “Tancredo preocupado com a dívida de Minas”. Em três décadas de lutas e de vitórias, o jornal “Edição do Brasil” protagonizou empreitadas memoráveis, com destaque para a campanha das “diretas já”, que tinha como baluarte um dos seus arautos, o então Governador Tancredo, mais uma vez levantando a bandeira da democracia e da reconquista do direito à livre escolha do Presidente da República pelo voto do povo brasileiro, contrapondo-se ao governo militar.

Nessa passagem da história do nosso país, o “Edição do Brasil” se fez presente em momentos decisivos, como mostram algumas manchetes que aqui destaco. Em 21/3/83: “Tancredo assume governo de Minas e lidera política pela moralidade nacional”; 19/12/83: “Brizola admite candidatura de Tancredo para Presidente”; 9/1/84: “Líderes do PDS saem em defesa das Diretas Já”; 30/4/84: “O que será do Brasil sem as Diretas Já?”; 21/5/84: “PDS defende candidatura de Tancredo”; 4/6/84: “Diretas Já: Andreazza renuncia”; 18/6/84: “Solução de Brizola para a crise: Diretas Já”. E, ao final do processo da escolha indireta para Presidente da República, quando essa se firmou como alternativa válida às Diretas Já, o nosso jornal estampava, no dia 2/7/84: “Só faltam 20 votos para Tancredo”.

Portanto, se hoje estamos à frente de um veículo como o nosso, é porque acreditamos numa imprensa livre, voltada para a defesa do povo em suas lutas constantes contra qualquer tipo de desmando e arbitrariedade. Para elucidar a importância da imprensa no presente e no passado, voltemos ao Brasil Império e a uma narrativa do proeminente parlamentar, diplomata e escritor, Joaquim Nabuco. Como um dos líderes da campanha abolicionista, certa vez, ele resgatou uma fala do patriarca José Bonifácio, proferida nos idos de 1825, quando, já àquela época, vaticinava: “A imprensa tem sido a grande arma na campanha do combate à escravidão”. O eminente escritor rememorou também a atitude de D. Pedro II, que, no seu longo reinado, não permitiu qualquer interferência na liberdade de imprensa.

Senhoras e senhores, convém ressaltarmos que o “Edição do Brasil” é um semanário formador de opinião, com leitores qualificados dos diversos segmentos da sociedade, sempre fiel à sua linha editorial independente. Atualmente, ele circula em 50 Municípios, incluindo a Grande Belo Horizonte, o Médio Oeste Mineiro, o Norte de Minas, a Zona da Mata e o Vale do Aço. Manteremos o nosso jornal impresso, com a certeza de estarmos contribuindo com a cultura e a informação dos cidadãos do nosso Estado. Porém, não nos furtaremos a caminhar olhando para o futuro, de braços dados com a tecnologia. Assim, nesta semana, lançamos o nosso “site”, cujo endereço eletrônico é www.jornaledicaodobrasil.com.br.

Desse modo, pretendemos ter a internet como aliada para difundirmos mais as nossas notícias e opiniões e conquistarmos mais leitores. A propósito, não poderíamos deixar de mencionar uma frase dita pelo Presidente da Rede Itatiaia de Rádio, Emanuel Carneiro, a respeito da concorrência da internet com o mercado radiofônico: “Se antes a Itatiaia era uma emissora regional no Brasil, agora, com o advento desta modernidade, temos ouvintes no mundo inteiro”. Assim, também acreditamos no poder da nova mídia eletrônica para alcançarmos tal feito.

Voltemos ao passado, ao início de nossa fala, para continuar lembrando o histórico do “Edição do Brasil” e do seu compromisso com as grandes causas de Minas. Em julho de 1982, o jornal publicava: “Tancredo preocupado com a dívida de Minas”. Hoje - para ser mais preciso, há 10 dias -, o jornal publicava a seguinte manchete: “Agiotagem oficial”. No texto da reportagem de capa está escrito que o Presidente desta Casa, o ilustre Deputado Dinis Pinheiro, comanda hoje uma cruzada pela renegociação da dívida com a União, à qual já pagamos muitos milhões de reais e, ainda assim, continuamos a dever cerca de R\$60.000.000.000,00. Essa é a nossa realidade, que pouco mudou em relação àquela denunciada por Tancredo há 30 anos. E, atento a ela, o “Edição do Brasil” comprova que não perde o foco, destacando sempre os temas e acontecimentos mais significativos de nossa cidade e de nosso Estado.

Nesta oportunidade, temos orgulho de destacar as personalidades que foram homenageadas com o Troféu Tancredo Neves versão 2012. Esse evento é uma promoção do conselho editorial do “Edição do Brasil” e foi lançado há 25 anos com a finalidade de agradecer pessoas que contribuíram com o desenvolvimento e o progresso do nosso Estado. Os homenageados de hoje foram: Ademir Camilo, Deputado Federal e Presidente Regional da União Geral dos Trabalhadores de Minas Gerais; Eduardo Moreira Vieira, Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Iraci de Assis Cunha, Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte - SETRABH -; Joaquim Herculano Rodrigues, Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; José Sacido Barcia Neto, Prefeito de São Lourenço; Luiz Carlos Bergamin, Prefeito de Extrema; Márcio Dotti, Diretor de Jornalismo da Rádio Itatiaia; Olavo Machado Júnior, Presidente da Fiemg; Roberto Luciano Fagundes, Presidente da ACMinas; Rogério Avelar, Prefeito de Lagoa Santa e Presidente da Granbel.

Por fim, também quero agradecer a todos os que nos honram com sua presença e, especialmente, aos Deputados do respeitado Parlamento mineiro, que ensejaram a realização desta sessão no majestoso Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Aos Deputados Arlen Santiago, Doutor Viana e João Vítor Xavier, autores do requerimento que deu origem a esta homenagem, a nossa profunda gratidão. Muito obrigado a todos. Boa noite.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes para ouvir novamente o Coral da Assembleia, que, sob a regência do maestro Guilherme Bragança, interpretará a música “Berimbau”, de Vinícius de Moraes e Baden Powell.

- Procede-se à apresentação musical.



Palavras do Sr. Presidente

Boa noite, senhoras e senhores. Meu prezado amigo Eujácio Antônio Silva, Diretor do jornal “Edição do Brasil”; Deputado Federal Ademir Camilo, companheiro de trabalho, Presidente Estadual da União Geral dos Trabalhadores; companheiro e amigo Vereador Léo Burguês, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Roberto Luciano Fagundes, Presidente da ACMinas; Carlos Lindenberg, Presidente do Ceppo; Deputados Doutor Viana, ex-Presidente desta Casa, e Arlen Santiago e João Vítor Xavier, coautores do requerimento que deu origem a esta homenagem; senhoras e senhores, esta homenagem ao jornal “Edição do Brasil” vem reconhecer a inegável importância desse semanário na história recente da imprensa de Minas Gerais, construída num período de grandes acontecimentos e decisivas modificações políticas, culturais e econômicas. Ainda dirigido por um de seus fundadores, o competente e respeitado jornalista Eujácio Antônio Silva, o jornal surgiu com o título “Edição Mineira” num momento de transição política, representado pelos últimos anos da ditadura. Nessas três décadas, passamos por acontecimentos marcantes, como a campanha das Diretas Já, que desaguou na escolha de Tancredo Neves, o grande líder mineiro dotado de impressionante sensatez e de acurada visão de estadista, para a Presidência da República. O fluxo da história prosseguiu, o País e o mundo amadureceram e viram frutificar entre nós uma experiência democrática associada a um efetivo desenvolvimento, acompanhado de novos e promissores fatos econômicos. No entanto, esse crescimento não tem sido imune às crises, o que cabe à boa imprensa noticiar, explicar e muitas vezes denunciar, sempre em busca da transparência na sua prestação de serviço objetiva e imparcial aos leitores.

A própria mídia sofreu transformações vitais. Surgiram sua face eletrônica e novos formatos, que afetaram tanto a diagramação dos periódicos quanto o modo de apresentar a notícia, cada vez mais sucinta e ilustrada. Os grandes jornais de circulação nacional perderam leitores, enquanto os tabloides criaram uma novidade inaugurando um novo tipo de imprensa, uma imprensa muito sucinta, voltada para as classes emergentes, das quais surgiu um leitor diferente e ávido por informação. O “Edição do Brasil” prosseguiu formando opinião e chegando a um nicho diferenciado de leitores. Não só registrou a história dos últimos anos como foi um agente importante de seu desenvolvimento, com reportagens e campanhas de notória repercussão junto a toda a sociedade nacional. Este Parlamento, que sempre defendeu a liberdade de imprensa, fator indissociável da democracia, rejubila-se, portanto, com esta data.

Os 30 anos do “Edição do Brasil” representam o sucesso de um periódico opinativo e de distribuição gratuita nos Municípios de maior relevância em Minas. Há 25 anos ele vem promovendo o Troféu Tancredo Neves, premiando com justiça as mais ativas personalidades mineiras, aquelas que mais fazem por nosso Estado e por nossos cidadãos. A premiação deste ano acaba de ocorrer no nosso Salão Nobre, distinguindo 14 mineiros por seu trabalho de grande significado para as comunidades onde atuam, quer em nível estadual, quer em nível municipal. Cumprimentamos cada um deles e seus familiares aqui presentes, ressaltando que cada esposa ou companheira merece a metade do troféu, pois são elas que tornam verdadeiro e atualizado um velho adágio: junto de cada homem notável existe uma mulher do mesmo valor.

Lembremos então a personalidade de Tancredo Neves, de inesquecíveis elegância e afabilidade, associadas a um grande espírito de luta e impressionante firmeza. Para concluir, tendo em vista o próprio futuro e as decorrentes ações do “Edição do Brasil”, busquemos inspiração em duas frases do inesquecível político. A primeira, que certamente tem inspirado as páginas do jornal e continuará a inspirá-lo, já tendo sido mencionada pelo homenageado, Dr. Joaquim Herculano, é a seguinte: “A cidadania não é atitude passiva, mas ação permanente em favor da comunidade”. A segunda é fonte de reflexão para cada um de nós: “Prego a concórdia, a construção do futuro e não me prendo aos pesadelos do passado”.

Prezado amigo Eujácio, quero estender a iniciativa desta homenagem aos 30 anos do jornal “Edição do Brasil”, proposta pelos Deputados Arlen Santiago e Doutor Viana, aos outros 74 Deputados desta Casa, que têm por você uma admiração inegável, não só pela transparência do seu trabalho, mas pela amizade que devota a cada um deles.

Sabemos que a imprensa livre, democrática e transparente paga um preço para exercer essa democracia, mas vemos no “Edição do Brasil” os olhos e a vigilância dessa democracia, o que nem sempre agrada a todos. Pedimos que Deus continue a abençoá-lo e a iluminar os caminhos do “Edição do Brasil”, para que ele fique firme na defesa da democracia, dos mais humildes, daqueles que não têm vez e não têm voz, porque os que são abastados fazem pressão e promovem a discórdia, o que muitas vezes deixa jornais como o “Edição do Brasil” em dificuldades. Que Deus continue a abençoá-lo para que, futuramente, continuemos a nos orgulhar do “Edição do Brasil”, pois essa não é a primeira vez que você e o seu jornal recebem esta homenagem da Assembleia.

Parabéns, Deputados Arlen Santiago, Doutor Viana e João Vítor Xavier, que subscreveram esse requerimento reconhecendo o trabalho que você realiza. A Assembleia se rejubila e está sempre marcando passo com você para a perpetuação da nossa democracia. Que Deus abençoe você, seus jornalistas, os comentaristas políticos. Levem em frente essa grande missão de noticiar aquilo que de fato ocorre. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 26, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 26/6/2012.). Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA EM 26/6/2012

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:



José Henrique - Bosco - Carlos Pimenta - Gustavo Perrella - Sargento Rodrigues.

Falta de Quórum

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 20h3min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 27, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada.

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/6/2012

Presidência dos Deputados Inácio Franco e Rômulo Viegas

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Atas; discursos dos Deputados Rogério Correia e Duarte Bechir; aprovação - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Questão de ordem - Discussão e votação de pareceres: Prosseguimento da discussão do Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 568/2011; encerramento da discussão; votação do parecer; aprovação - Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.561 e 1.667/2011; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões Especiais para o Enfrentamento do Crack e da Violência contra a Mulher; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.745/2011; discurso do Deputado Rogério Correia; votação do projeto, salvo emendas; aprovação; votação das Emendas nºs 1, 2, 4 a 16, 18 a 20 e 30 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 3; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 3; votação das Emendas nºs 21 a 29; rejeição; votação da Emenda nº 17; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.086/2012; discursos dos Deputados André Quintão, Ulysses Gomes, Carlos Pimenta e Rogério Correia; votação do Substitutivo nº 1, salvo emenda; aprovação; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 2 a 5; votação da Emenda nº 1; aprovação - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e a Deputada:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adelmo Carneiro Leão - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Hélio Gomes - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Pindaça Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rômulo Viegas) - Às 9h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

1ª Parte

Atas

- O Deputado André Quintão, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

O Sr. Presidente - Em discussão, as atas. Com a palavra, para discutir, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, gostaria de discutir a ata. Antes, porém, registro que a Oposição tem poucos direitos nesta Casa, o de ler a ata é uma novidade. Queria congratular-me com V. Exa. por permitir à Oposição pelo menos ler a ata, embora a TV Assembleia não tenha registrado a leitura feita pelo Deputado André Quintão. É mais uma daquelas coincidências. O canal da TV Assembleia já caiu, por interferência solar, quando eu fazia uma crítica ao governo e ao Senador Aécio Neves. Agora uma novidade: com a Oposição lendo a ata, a TV Assembleia também nos surpreendeu não registrando a leitura da ata pelo Deputado André Quintão. Mas foi muito bem lida, Deputado, e mostra que a Oposição do PT, do PCdoB, do PMDB não é golpista como a Oposição paraguaia. Aquela, sim, deu um golpe outro dia. O motivo do meu pedido de discussão da ata é que ontem o Deputado Pompílio Canavez leu uma moção da Bancada do PT, que foi endossada também pelo Deputado Antônio Júlio e outros do PMDB, solicitando que constasse em ata a nossa moção de repúdio à intervenção feita pelo Parlamento paraguaio nas questões presidenciais locais. Solicitamos que isso constasse em ata, porque não apenas a bancada de Minas, mas o PT de maneira geral considera que o que ocorreu no Paraguai foi uma espécie de golpe, um golpe constitucional, em que, usando-se de um termo constitucional, destituiu-se o Presidente da República legitimamente eleito. A minha surpresa é que havia um silêncio enorme de setores partidários no Brasil, mas ontem, a partir de uma nota do PSDB, passou-se a fazer uma defesa explícita do que aconteceu no Paraguai. Mesmo que acontecesse em 30 horas a retirada de um Presidente da República a partir de uma maioria parlamentar que lhe era contrária, procurou-se justificar como se fosse parte de um processo democrático. O Senador Demóstenes Torres, que está sendo denunciado constitucionalmente e pode ter o seu mandato cassado, tem amplo direito de defesa no Senado, num procedimento que vai durar três meses, porque é assim que se faz no caso de ligação explícita e já comprovada pela Polícia Federal. Tanto é que nenhum Deputado de nenhum partido contesta e tanto que o resultado do Conselho de Ética foi de 15 a 0. Ele tem três meses para fazer a sua defesa. No caso do Paraguai, por divergências políticas, por se julgar que havia insuficiência, por diferenças políticas nítidas, inclusive em relação à questão da terra e da reforma agrária, o Presidente Lugo foi deposto em menos de 30 horas, num julgamento primário. E ainda há partidos políticos no Brasil que fazem a defesa desse golpe. São exatamente aqueles partidos que quiseram fazer isso com o Presidente Lula, através de um sonhado “impeachment”, que acabou não acontecendo porque a OAB se posicionou contrária, o que tirou a empolgação dos que sonhavam com um golpe de Estado. Sr. Presidente, estranho porque na leitura da ata não foi lida a moção de repúdio que fizemos ao golpe que



ocorreu no Paraguai, que destituiu um Presidente da República eleito constitucionalmente. E me preocupo com os acontecimentos e com a posição de determinados partidos políticos no Brasil e com setores da imprensa, que há muito denunciemos como partido da imprensa golpista - PIG. Ele ficou em silêncio, mas agora passou a respaldar o golpe. Depois dizem que Hugo Chaves mobilizou massas na Venezuela, que isso poderia ter sido feito, que o Presidente era ditador. Imaginem: se Hugo Chaves não tivesse mobilizado massas, colocado-as na rua, teria sido derrubado, assim como Evo Morales, o Correa, no Equador. Pensem se não teria tido o dedo dos Estados Unidos, como teve em todo o procedimento ditatorial que houve na América Latina, no final da década de 60, na década de 70 e na de 80, em que vivemos um regime militar imposto pelo Pentágono, pelos Estados Unidos. Com essa interferência, até hoje apenas os Estados Unidos e agora o PSDB reconheceram o golpe de Estado e o governo paraguaio ali posto. Quero que a nossa moção de repúdio ao Paraguai conste na ata, como solicitamos. Muito obrigado.

O Sr. Presidente – A Presidência esclarece aos Deputados André Quintão e Rogério Correia que chegou a informação de que houve uma falha técnica, mas que sua participação estava sendo transmitida para fora da Assembleia, apenas não estava passando nos monitores da mesa. Ficamos preocupados com essa falha e pedimos desculpas ao Deputado André Quintão. Com a palavra, para discutir, o Deputado Duarte Bechir.

O Deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, é importante a manifestação do Deputado Rogério Correia. Fazemos coro com o Deputado sobre a questão ocorrida no Paraguai, com o Lugo. Foi um golpe o Congresso votar, em 30 horas, a cassação de um Presidente. Isso é antidemocrático, absurdo, e o Parlamento Mineiro não poderia ficar calado diante dessa situação que incomoda toda a Nação. Na segunda parte, gostaria de dizer que estava sendo transmitida a reunião. Eu estava com alguns companheiros na cozinha e pude perceber que toda a fala do Deputado André Quintão estava sendo transmitida. Os problemas aconteceram nos monitores da mesa porque estávamos juntos e ouvimos a leitura da ata. Quero parabenizar o Deputado Rogério Correia pela inclusão que fez na ata e dizer que, realmente, os monitores da mesa falharam porque a reunião estava sendo transmitida o tempo todo.

O Sr. Presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte e não havendo retificação a ser feita, dou as atas por aprovadas.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

Questão de Ordem

O Deputado Leonardo Moreira – Sr. Presidente, eu me havia inscrito anteriormente para discutir a ata e, logicamente, por razões regimentais e de horário, não pude fazê-lo. Agradeço a V. Exa. a maneira educada como me foi cedida a palavra por meio do Regimento, desde já parabenizando a sua competência na condução dos trabalhos. Quero dizer que faço coro à colocação feita na sessão de ontem e também na sua ata em relação à verdadeira aberração acontecida, ao golpe dado, que é totalmente contrário ao Estado Democrático de Direito, ao devido processo legal. Sr. Presidente, queria discutir a ata porque considerava o meu assunto mais pertinente ao que constava em ata, mas, como me foi dada a palavra pela ordem, quero fazer um alerta aos companheiros deste Parlamento. Na reunião passada, tínhamos, na pauta da Assembleia Legislativa, inúmeros projetos de relevância de vários Deputados Estaduais. Qual não foi a minha surpresa quando, na data de hoje, encontrei apenas dois projetos que, diga-se de passagem, desde já, têm o meu total apoio e compreensão: o Projeto de Lei nº 2.745/2011 e o Projeto de Lei nº 3.086/2012, ambos do Governador do Estado. Eles receberão o meu voto favorável, mas é um absurdo, Sr. Presidente, com tantas matérias de relevância das Deputadas e dos Deputados, o Legislativo mineiro ser surpreendido, na manhã de hoje, com a retirada de pauta de projetos de Deputados, os quais, muitas vezes, estão tramitando na Casa há décadas. Ao chegarmos ao Plenário, de manhã cedo, causou-nos estranheza ver somente dois projetos em pauta. Esses projetos são de suma importância, relevantes e precisam ser aprovados, mas é desnecessário fazer isso com os Deputados desta Casa. Acredito que há uma incompreensão sobre a função constitucional que o Deputado Estadual exerce no Parlamento mineiro. Logicamente, houve um acordo, mas esse é um desrespeito com o Parlamento mineiro, com suas Deputadas e seus Deputados. Se houver algum projeto meu na pauta, requeiro, desde já - para não estar legislando em causa própria - que o retirem da futura pauta. Não estou falando aqui só por mim, estou falando pelo Parlamento mineiro. Não havia necessidade de se retirarem da pauta os projetos das Deputadas e dos Deputados, pois são de relevância, de importância. Com isso, subentende-se que o Parlamento está sendo reduzido a pó. Se o Deputado não tem o direito de ver sequer o seu projeto apreciado, é porque há cerceamento da matéria constitucional sobre a qual o Deputado tem atribuição. Sinceramente, acho que esse assunto é mais pertinente na discussão da ata, mas faço aqui um apelo aos colegas parlamentares para ficarem atentos a essa usurpação de poderes, a essa delegação de poderes que está acontecendo. Fico realmente abismado e estupefato ao ver que é essa a consideração que está sendo feita pelo Legislativo. Desde já, Sr. Presidente, para que não se subentenda qualquer tipo de processo de obstrução, estou aqui fazendo uma observação no que diz respeito ao Parlamento mineiro. Tenho muito apreço pelo governo do Estado, pelo Governador Anastasia, pelo Senador Aécio Neves que, se Deus quiser, vai ser o futuro Presidente do nosso Brasil, pelo excelente trabalho que vem sendo realizado pelo Governador Anastasia. Estou aqui ratificando o meu apoio aos dois projetos de lei que estão na pauta, que terão meu voto e meu apoio. Muito obrigado pela educação, Presidente.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente – Prosseguimento da discussão do Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 568/2011, do Deputado Agostinho Patrus Filho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocos do Mogi o imóvel que especifica. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.561 e 1.667/2011 (À sanção.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão Especial para Enfrentamento do Crack em que solicita a prorrogação do seu prazo de funcionamento até a conclusão de seus trabalhos. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Comissão Especial da Violência Contra a Mulher em que solicita a prorrogação do seu prazo de funcionamento até 31/8/2012. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência vai passar à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.745/2011, do Governador do Estado, que cria as carreiras de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, e de Médico-Perito, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, altera as Leis nº 15.462 e nº 15.470, ambas de 13/1/2005, nº 15.474, de 28/1/2005, e a Lei Delegada nº 174, de 26/1/2007, que dispõe sobre as autoridades sanitárias de regulação da assistência à saúde e de auditoria assistencial do SUS e institui prêmio por desempenho de metas. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 17, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 4 a 16, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 3, da Comissão de Justiça, na forma da Subemenda nº 1, que apresentou, e com as Emendas nºs 18 a 20, desta Comissão, e pela rejeição da Emenda nº 17, da Comissão de Justiça. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 4 a 16, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 3, da Comissão de Justiça, na forma da Subemenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, e com as Emendas nºs 18 a 20, da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição da Emenda nº 17, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição das Emendas nºs 21 a 29, e pela aprovação da Emenda nº 30. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Inácio Franco) – Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1, 2, 4 a 16, 18 a 20 e 30 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 3, fica prejudicada a Emenda nº 3. Em votação, as Emendas de nºs 21 a 29. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Em votação, a Emenda nº 17. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.745/2011 com as Emendas nºs 1, 2, 4 a 16, 18 a 20 e 30 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.086/2012, do Governador do Estado, que cria o cargo de Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição dos Substitutivos nºs 2, 3, 4 e 5. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado André Quintão.

- Os Deputados André Quintão, Ulysses Gomes, Carlos Pimenta e Rogério Correia proferem discursos, encaminhando a votação do projeto, que serão publicados em outra edição.

Sr. Presidente – Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 2 a 5. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.086/2012 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Encerramento

O Sr. Presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/6/2012

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Delvito Alves, Gustavo Corrêa e Fred Costa (substituindo a Deputada Luzia Ferreira, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Doutor Viana. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Delvito Alves, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Corrêa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é



subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a preservação da Estação Ecológica de Fechos, localizada no Município de Nova Lima, a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, publicada no “Diário do Legislativo” de 1º/6/2012. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.671/2011, no 1º turno, do qual designou como relator o Deputado Gustavo Corrêa. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Camila Alterthum, representante da Associação dos Moradores do Vale do Sol; e os Srs. Leonardo Cardoso Ivo, Diretor de Áreas Protegidas do Instituto Estadual de Florestas, representando também o Sr. Adriano Magalhães Chaves, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Luciano Luz Badini Martins, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanístico e Habitacional; Eugênio Álvares Lima e Silva, Superintendente de Serviços e Tratamento de Efluentes, representando o Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, Presidente da Copasa-MG; Marcus Vinicius de Freitas, Gerente da Estação Ecológica de Fechos e Parque do Rola Moça; Gustavo Henrique Wykrota Tostes, Presidente da Associação de Condomínios Horizontais; e Paulo Neto, representante da Associação de Moradores do Pasárgada, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Fred Costa, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Registra-se a presença do Deputado Célio Moreira, que assume a direção dos trabalhos. Os Deputados Delvito Alves e Doutor Viana retiram-se da reunião. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.108/2012 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.935 e 2.952/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento do Deputado Célio Moreira em que solicita seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para que esta Comissão seja convidada a participar do trabalho de monitoramento da qualidade do ar realizado na Capital pela Feam, em data e local a serem previamente acordados entre as partes. Em seguida, são recebidos pela Presidência os requerimentos dos Deputados Célio Moreira, Gustavo Corrêa e Fred Costa (5) em que solicitam sejam encaminhados à Prefeitura Municipal de Nova Lima pedido de providências para que fiscalize a disposição do esgotamento sanitário no Condomínio Monte Verde, determinando o cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes, e pedido de informações sobre a situação; sejam encaminhadas à Prefeitura Municipal de Nova Lima as notas taquigráficas da 13ª Reunião Ordinária desta Comissão; seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que seja realizada análise da qualidade da água do Córrego Seco e do Córrego Fechos após o ponto de despejo da água residuária da Estação de Tratamento de Esgoto Jardim Canadá, para que os resultados da referida análise sejam encaminhados a esta Comissão e, caso seja detectada contaminação, para que seja identificada a fonte causadora e adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis; seja encaminhado ao Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental pedido de informações sobre a totalidade dos valores da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, recolhidos e aplicados na implantação e manutenção das unidades de proteção integral localizadas no Estado, em especial sobre aqueles destinados à Estação Ecológica de Fechos; e seja realizada audiência pública para debater a preservação da Estação Ecológica de Fechos, especialmente no que se refere às atividades de competência legal da Copasa-MG e da Prefeitura Municipal de Nova Lima. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2012.

Célio Moreira, Presidente – Duarte Bechir – Glaycon Franco.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/6/2012

Às 14h29min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Carlos Pimenta e Celinho do Sinttrocel, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Celinho do Sinttrocel, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Vice-Presidente da Comissão, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Celinho do Sinttrocel, para atuar como escrutinador. Apurados os votos, é eleito para Vice-Presidente o Deputado Carlos Pimenta, com três votos, o qual é empossado pela Presidente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2012.

Rosângela Reis, Presidente – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel.



ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/6/2012

Às 15h7min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Carlos Arantes, Romel Anízio e Doutor Viana. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Romel Anízio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar as matérias constantes na pauta, discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.372/2011, no 1º turno, e 3.180/2012, em turno único (Deputado Fabiano Tolentino), e 2.313/2011, em turno único (Deputado Romel Anízio). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.151/2012, que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.216, 3.247 e 3.256/2012. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.463/2011, 3.038, 3.043 e 3.049/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita a realização de reunião de audiência pública para debater as oportunidades e os riscos da cultura do feijão em Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente – Liza Prado – Romel Anízio.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/6/2012

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 568/2011, do Deputado Agostinho Patrus Filho, 1.561/2011, do Deputado Gustavo Corrêa, e 1.667/2011, do Deputado Dinis Pinheiro.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.745/2011, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1, 2, 4 a 16, 18 a 20 e 30 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3, e 3.086/2012, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 28/6/2012

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2011, do Deputado Sargento Rodrigues e outros, que altera os arts. 55, 56, 62 e 70 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 19/2011, do Deputado Gustavo Valadares, que altera a Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto.



Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 625/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.545/2011, do Deputado Bruno Siqueira, que proíbe a comercialização, a distribuição e a utilização de serpentinas metalizadas e produtos similares no Estado. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.784/2012, do Governador do Estado, que autoriza a Ruralminas a doar ao Município de Matias Cardoso o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.915/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 19.552, de 4 de agosto de 2011. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.034/2012, do Deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 941/2011, do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a afixação de cartazes informativos em postos de combustíveis e restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, alertando motoristas de caminhões sobre os riscos de dirigirem sob efeito de álcool, drogas e medicamentos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1a 3, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.169/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que proíbe as instituições de ensino superior de efetuarem qualquer tipo de cobrança para emissão de diploma de conclusão de curso. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.344/2011, do Deputado Luiz Carlos Miranda, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Raul Soares a área que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.382/2011, do Deputado Célio Moreira, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campos Altos o trecho rodoviário que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Transporte opina pela aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Transporte.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.996/2012, do Governador do Estado, que altera o art. 13 da Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.033/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itacambira o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.056/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmópolis de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.057/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capim Branco o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.058/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barão do Monte Alto o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2011, do Deputado Ulysses Gomes e outros, que altera o § 1º do art. 59 da Constituição do Estado para vedar a posse de suplentes de Deputados durante o recesso parlamentar, excetuando-se a hipótese de convocação extraordinária. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2012, do Deputado Délio Malheiros e outros, que altera o art. 21 da Constituição do Estado, ficando vedada a investidura e a nomeação para agentes públicos de pessoas inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.469/2011, do Deputado Antônio Júlio, que institui o Dia Estadual da Paz e da Conciliação. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.745/2011, do Governador do Estado, que cria as carreiras de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, e de Médico Perito, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, altera as Leis nº 15.462 e nº 15.470, ambas de 13/1/2005, nº 15.474, de 28/1/2005, e a Lei Delegada nº 174, de 26/1/2007, que dispõe sobre as autoridades sanitárias de regulação da assistência à saúde e de auditoria assistencial do SUS e

institui prêmio por desempenho de metas. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.781/2012, do Governador do Estado, que institui o Fundo Estadual de Café – Fecafé. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.086/2012, do Governador do Estado, que cria o cargo de Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 349/2011, do Deputado Fred Costa, que garante a destinação de espaço físico em unidades da rede estadual de ensino e de cultura às entidades da sociedade civil organizada, movimentos populares, associações e conselhos, para o desenvolvimento de atividades de ensino, formação, aperfeiçoamento, preparação, lazer e recreação, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 721/2011, do Deputado Délio Malheiros, que obriga que os bancos de dados, os cadastros de consumidores e os serviços de proteção ao crédito, comuniquem ao consumidor, por carta registrada na modalidade de aviso de recebimento (AR), a negatização do seu nome. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 828/2011, do Deputado Almir Paraca, que dispõe sobre a Política de Fomento à Tecnologia Social do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 832/2011, do Deputado Carlin Moura, que institui o registro do Patrimônio Vivo do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 847/2011, do Deputado Delvito Alves, que obriga os bancos, as empresas de cartão de crédito, as operadoras de serviços de telefonia móvel, os provedores de internet e televisão por assinatura a disponibilizar aos usuários mecanismos capazes de gerar algum tipo de recibo, que lhes permita comprovar documentalmente o teor e a data de suas solicitações. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.702/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que altera a Lei nº 14.185, de 31 de janeiro de 2002. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Política Agropecuária, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.099/2012, do Governador do Estado, que promove incorporação de parcela da Gedima ao vencimento básico dos servidores das carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária, reajusta as tabelas de vencimento básico da carreira de Auditor Interno do Poder Executivo, altera as Leis nºs 15.463, de 13/1/2005, e 18.974, de 29/6/2010, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.128/2012, do Governador do Estado, que altera o art. 96 da Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011 e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública, de Educação e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 28/6/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.



**ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR
NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS
14H30MIN DO DIA 28/6/2012**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Conselheiro do
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Adalclever Lopes, Gustavo Corrêa, João Leite e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/6/2012, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2012.

Luzia Ferreira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial das Enchentes

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Wilson Batista, Gustavo Corrêa e Pompílio Canavez, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/6/2012, às 9h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade dar posse ao Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2012.

Arlen Santiago, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial das Enchentes

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista, Gustavo Corrêa e Pompílio Canavez, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/6/2012, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de programar os trabalhos da Comissão e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2012.

Arlen Santiago, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14ª Reunião Extraordinária da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Liza Prado e os Deputados Vanderlei Miranda, Célio Moreira e Doutor Wilson Batista, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/6/2012, às 18h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2012.

Paulo Lamac, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.313/2011

**Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial
Relatório**

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Municipal de Agropecuária Integrada de Porto Firme, com sede no Município de Porto Firme.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.313/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Municipal de Agropecuária Integrada de Porto Firme, com sede no Município de Porto Firme, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo contribuir para o fomento e a racionalização da exploração agropecuária da região, buscando a melhoria das condições de vida de seus moradores.

Com esse propósito, a instituição promove atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais; presta assistência aos agricultores familiares; mantém instalações administrativas, tecnológicas e de apoio à produção, sua guarda e conservação; coordena a aquisição de insumos e equipamentos; organiza canais de comercialização dos produtos e serviços de seus associados, inclusive para exportação; combate a fome e a pobreza e defende o meio ambiente.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Municipal de Agropecuária Integrada de Porto Firme, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.313/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2012.

Romel Anízio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.558/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao trecho da Rodovia MG-235 que liga o Município de São Gotardo à BR-354.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/10/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Na reunião de 8/11/2011, a relatoria solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, a fim de que essa enviasse informações sobre o trecho a ser denominado.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.558/2011 tem por escopo dar a denominação de Domingos Sávio Rodrigues – Dominginhos Vereador - ao trecho Rodovia MG-235 que liga o Município de São Gotardo à BR-354.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades.

A regra básica para delimitar a competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Além disso, a Constituição mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto por membro deste Parlamento.

Por fim, cabe informar que, em resposta à diligência solicitada, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, por meio da Nota Técnica de 1º/12/2011, informou que o trecho que se pretende denominar não possui denominação oficial.

Em razão do que foi mencionado, inexistente óbice à tramitação do projeto de lei em análise nesta Casa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.558/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Luiz Henrique - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.739/2011**Comissão de Saúde
Relatório**

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Parkinson do Triângulo, com sede no Município de Uberlândia.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.739/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Parkinson do Triângulo, com sede no Município de Uberlândia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo prestar assistência a pessoas portadoras da síndrome de Parkinson.

Com esse propósito, a instituição promove a integração social de seus assistidos; divulga os progressos da pesquisa fundamental e da terapêutica, os métodos e os meios materiais suscetíveis para melhorar a vida dos enfermos ou mantê-los em atividades físicas; forma grupos de apoio, inclusive com a participação dos familiares; busca sensibilizar a opinião pública sobre a síndrome e seus sintomas; elabora publicações de caráter informativo; e apoia o desenvolvimento de pesquisas e estudos sobre a doença de Parkinson.

Tendo em vista o trabalho humanitário desenvolvido pela Associação Parkinson do Triângulo, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.739/2011, em turno único, com na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2012.

Doutor Wilson Batista, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.180/2012**Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial
Relatório**

De autoria do Deputado João Vitor Xavier, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores de Vinho, Agricultores Familiares e Outros Produtos Artesanais de Catas Altas – Aprovart –, com sede no Município de Catas Altas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.180/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores de Vinho, Agricultores Familiares e Outros Produtos Artesanais de Catas Altas – Aprovart –, com sede no Município de Catas Altas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo representar os interesses e direitos das categorias que representa e contribuir para a melhoria de sua qualidade de vida.

Com esse propósito, a instituição ampara as famílias carentes do Município, combatendo a fome e a pobreza; realiza cursos profissionalizantes ligados às atividades de produção de vinho, agricultura familiar, artesanatos e prestação de serviços; orienta a integração de seus associados no mercado de trabalho; fomenta o estudo e a difusão cultural dos produtos artesanais; incentiva o associativismo e o cooperativismo; defende a proteção do meio ambiente e a recuperação ambiental; e busca melhorias nos sistemas de produção e comercialização dos agricultores familiares, sempre fundamentado no desenvolvimento sustentável.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Aprovart em prol do desenvolvimento do Município de Catas Altas, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.180/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2012.

Fabiano Tolentino, relator.

**PARECER SOBRE O RECURSO Nº 1/2012 CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DE NÃO
RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÃO****Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

Amparado pelo art. 173, § 1º, do Regimento Interno, o Deputado Sávio Souza Cruz formulou recurso contra decisão proferida pelo Presidente da Assembleia, que se negou a receber proposição de sua autoria e do Deputado Adelmo Carneiro Leão.

A proposição em referência tem por objetivo alterar a Lei nº 6.258, de 13/12/73, que cria o Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg. As alterações incidem sobre o art. 5º e o § 6º do art. 12 da referida lei, de forma a impedir que o associado do Iplemg receba cumulativamente os benefícios do citado instituto e proventos ou subsídios em decorrência do exercício do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O Presidente decidiu pelo não recebimento da proposição com fundamento no art. 173, II, do Regimento Interno, que dispõe que o Presidente da Assembleia só receberá proposição que esteja em conformidade com o texto constitucional e com o Regimento.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 7/6/2012, foi o recurso encaminhado a esta Comissão, para ser apreciado sob os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, consoante o disposto no art. 102, III, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A decisão presidencial de não recebimento da proposição se baseia no art. 173, II, do Regimento Interno da Assembleia, ou seja, tem como fundamento a inconstitucionalidade do conteúdo por ela veiculado.

Assim, cumpre-nos trazer à baila o conteúdo da proposta.

A primeira alteração incide sobre o art. 5º da Lei nº 6.258, de 1973, que dispõe que o associado do Iplemg poderá acumular os benefícios do referido instituto com o de outras instituições previdenciárias. A proposta pretende excetuar da regra o recebimento de proventos de aposentadoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, hipótese em que deverá haver a opção por um dos benefícios.

A segunda alteração incide sobre o §6º do art. 12 da Lei nº 6.258. Atualmente, tal parágrafo prevê que o associado, aposentado na forma do item II, que vier a ser investido em mandato eletivo remunerado ou em cargo em comissão, da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, não perceberá durante o período, salvo opção manifestada expressamente, o benefício previsto, ficando-lhe assegurado o direito a recálculo do valor de sua aposentadoria se continuar recolhendo as suas contribuições na forma desta lei e do regulamento. O inciso II a que se refere o § 6º estabelece que será concedida aposentadoria por meio do Iplemg ao Deputado que não se reeleger após oito anos de contribuição, à razão de 1/30 por ano de mandato exercido, não podendo ser inferior a 40% do estipêndio do benefício. Dessa forma, constata-se que tal modificação visa incluir, entre os cargos cujo exercício impede a percepção dos benefícios do Iplemg, salvo opção expressa, o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas.

Tendo em vista que o não recebimento da proposição se deu por inconstitucionalidade da matéria contida na proposição, cumpre-nos, agora, proceder à sua análise frente às normas constitucionais.

No que tange à repartição de competências realizada pela Constituição, não vislumbramos óbice, uma vez que o art. 62, XXXVI, da Constituição do Estado prevê que compete privativamente à Assembleia dispor sobre o sistema de previdência e assistência social de seus membros.

Por outro lado, impende ressaltar que o legislador constituinte também instituiu regras referentes à iniciativa de determinadas matérias no processo legislativo. Tais regras constam do art. 66 da Carta mineira. O referido dispositivo elenca em seu inciso I as matérias cuja iniciativa é privativa da Mesa da Assembleia, em seu inciso II, as matérias cuja iniciativa cabe ao Tribunal de Contas, por seu Presidente, no inciso III as matérias de iniciativa do Governador e, por fim, no inciso, IV, as matérias de iniciativa do Tribunal de Justiça, por seu Presidente.

Desse modo, foi atribuída a iniciativa privativa de algumas matérias à Mesa da Assembleia, uma vez que ela é o órgão executivo de representação da Casa, cabendo-lhe a responsabilidade pela direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Secretaria da Assembleia. Da mesma forma, cabe ao Governador e aos Presidentes do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas a representação dos respectivos órgãos.

É importante observar que tais normas refletem o princípio da tripartição dos Poderes, preceito que impõe um conjunto de regras destinadas a assegurar uma situação de equilíbrio entre os Poderes, de forma que exista entre eles uma relação independente e harmônica.

Além disso, da leitura do artigo, pode-se extrair outro postulado, qual seja a de que o legislador colocou sob a reserva de iniciativa matérias relativas, predominantemente, à organização e ao funcionamento de cada órgão ou Poder. Ao Governador cabe a iniciativa de matérias como o regime de cargos e funções públicos e a criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta; à Mesa da Assembleia cabe a iniciativa de matérias relativas à organização da Secretaria da Assembleia, seu Regimento Interno e a criação de entidades da administração indireta.

Assim sendo, tem-se como indevida qualquer iniciativa que contrarie o princípio que se extrai do disposto no art. 66 da Carta mineira. Nesse diapasão, não se pode olvidar que o Iplemg é uma autarquia vinculada ao Poder Legislativo, integrando assim a estrutura desse Poder na execução de suas atividades. Dessa forma, para a alteração de normas que cuidam da forma como são desempenhadas suas atribuições, como pretende a proposição em análise, deve ser observada a iniciativa do órgão responsável pela direção dos serviços administrativos da Assembleia, sob pena de serem frustrados os objetivos da entidade. Isso não quer dizer que tais normas sejam imutáveis, mas apenas que a análise sobre a conveniência e a oportunidade de sua modificação deve partir do órgão responsável pela administração da Casa.

Nos termos a alínea “e” do inciso I do art. 66, a criação de entidade da administração indireta da Assembleia Legislativa é matéria de iniciativa da Mesa. Tendo em vista que a criação de uma autarquia no âmbito do Poder Legislativo, como é o caso do Iplemg, implica a fixação de normas relativas ao seu funcionamento e organização, qualquer proposição que interfira em sua estrutura ou em suas atribuições tem como requisito formal de validade a iniciativa, no caso da Mesa da Assembleia.

Por outro lado, ainda cabe observar que a concessão de benefícios no âmbito do Iplemg pertence ao terreno dos direitos e obrigações que se estabelecem entre o Legislativo e os seus agentes políticos. Dessa forma, as modificações pretendidas situam-se no campo da típica disciplina do regime jurídico de seus servidores e da organização de sua Secretaria, inserindo-se entre as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia, conforme dispõe a alínea “d” do inciso I do art. 66 da Constituição do Estado.



Assim, sob o ponto de vista da iniciativa, a proposição padece de vício de inconstitucionalidade.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pelo não provimento do Recurso nº 1/2012 contra a Decisão da Presidência de não recebimento de proposição.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Luiz Henrique - Bruno Siqueira - Glaycon Franco - Duarte Bechir - André Quintão (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2012

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Assembleia Legislativa por meio da Mensagem nº 255/2012, o projeto de lei complementar em epígrafe “altera o art. 28 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem agora o projeto a esta Comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob exame pretende dar nova redação ao art. 28 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, para fins de majorar de 11% para 22% a alíquota da contribuição do Estado referente aos servidores que ingressaram no serviço público estadual até 31/12/2001, com efeitos retroativos a 1º/1/2012, conforme relatado pela Comissão de Constituição e Justiça.

A referida Comissão demonstrou ainda a legalidade da medida proposta, com base na Constituição da República, na Lei Federal nº 10.887, de 18/6/2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e na Lei Federal nº 9.717, de 27/11/98, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal.

A decisão sobre a matéria enquadra-se, portanto, no legítimo exercício da autonomia político-administrativa estadual, de modo que cabe ao Plenário desta Assembleia Legislativa deliberar sobre a conveniência e oportunidade da proposição. Da nossa parte, sensibilizamos-nos com a mensagem do Excelentíssimo Senhor Governador, que ressaltou caber ao Estado a complementação do montante necessário a satisfazer os benefícios previdenciários dos servidores públicos a que se refere o projeto de lei examinado.

Observamos, ademais, que a medida proposta não onera ou prejudica os servidores públicos. Antes pelo contrário, objetiva assegurar-lhes o pleno gozo de seus direitos previdenciários, que, embora garantidos por lei, dependem da disponibilidade de recursos públicos para sua real efetivação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 28/2012 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2012.

Gustavo Corrêa, Presidente e relator – Lafayette de Andrada – Sebastião Costa – Tiago Ulisses – Duarte Bechir.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.637/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Anselmo José Domingos, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei 1.185/2000, “dispõe sobre equipamentos obrigatórios de segurança em bancos 24 horas localizados no território do Estado”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 13/5/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública, cabendo a esta Comissão analisá-lo quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cumprir informar que a Presidência desta Casa, verificada a semelhança dos Projetos de Lei nos 1.816, 1.740 e 1.816/2011 com a proposição em exame, decidiu, com fundamento no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, pela anexação das proposições posteriormente apresentadas.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende tornar obrigatória a manutenção de equipamentos mínimos de segurança nos bancos 24 horas localizados no território do Estado. Entre os equipamentos previstos no projeto estão câmeras em circuito fechado, vidros indestrutíveis e telefone para acesso à segurança.

Nos termos do projeto, os bancos 24 horas terão o prazo de 120 dias para adequar-se às exigências nele previstas. O descumprimento das medidas ensejará a suspensão temporária das atividades da agência pelo prazo máximo de trinta dias e a suspensão definitiva, caso a agência não atenda às exigências no prazo de sua suspensão temporária.

Proposição de igual teor – Projeto de Lei nº 1.185/200 – foi analisada por esta Casa, ocasião em que esta Comissão se manifestou pela juridicidade da matéria na forma do substitutivo que apresentou. Posteriormente à apresentação do projeto de lei em análise, foram apresentados os Projetos de Lei nos 1.740/2011, 1.816/2011 e 2.683/2011.



O Projeto de Lei nº 1.816/2011 propõe que as casas lotéricas situadas no Estado instalem câmeras de vídeo em sua área externa, em quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno, e que o monitoramento seja feito por 24 horas. O autor justifica tal proposta com base na necessidade de segurança para tais estabelecimentos, pois, uma vez que passaram a realizar operações bancárias, tornaram-se vítimas constantes de assaltos.

Já o Projeto de Lei nº 1.740/2011 determina que as instituições financeiras instalem sistemas de segurança em estabelecimento que funcione como correspondente de instituição financeira e em local que possua caixa eletrônico instalado. Entre eles, o projeto inclui as casas lotéricas e as agências dos Correios. Prevê que o sistema de segurança de tais estabelecimentos deve contar com a presença de vigilantes durante o horário de atendimento ao público e com equipamentos de captação e gravação de imagens na área externa.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 2.644/2011 estabelece a obrigatoriedade da prestação de serviços de segurança profissional em estabelecimentos onde existem correspondentes bancários no Estado.

Não vislumbramos óbice jurídico à tramitação dos mencionados projetos de lei nesta Casa Legislativa. Com efeito, entendemos que a matéria neles constante cuida, predominantemente, do direito do consumidor à prestação de serviços bancários de forma segura, protegendo os clientes de assaltos nas dependências dos bancos, uma vez que estes lidam com grandes somas de valores. Infere-se, assim, que a natureza de tais serviços exige cuidado redobrado com a segurança do cliente, afinal compete ao banco e aos estabelecimentos citados zelar pela segurança dos consumidores dentro de suas instalações, ou em suas extensões, como é o caso dos caixas eletrônicos.

Nesse sentido, o art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, estabelece que “o fornecedor de serviço responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos a prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”. O § 1º do referido artigo prevê ainda que o serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais se inclui “o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam”.

Ressalte-se que, em 2006, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 2591, o Supremo Tribunal Federal – STF – reconheceu que as instituições financeiras estão, todas elas, alcançadas pela incidência das normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor. Nos termos do acórdão considera-se consumidor, para os efeitos desse Código, toda pessoa física ou jurídica que utiliza, como destinatário final, atividade bancária, financeira e de crédito.

No que tange à competência do Estado para tratar da matéria, o art. 24, inciso VIII, da Constituição Federal lhe confere competência concorrente para legislar sobre responsabilidade por dano ao consumidor. Não se encontra também nenhuma restrição para a inauguração do processo legislativo no caso em questão.

Há, todavia, alguns aspectos a serem observados. Primeiramente, cumpre ressaltar que vigora no Estado a Lei nº 12.971, de 27/7/98, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras. Tal lei já determina, em seu art. 2º, que, sem prejuízo de outros equipamentos, cada unidade de atendimento das instituições bancárias e financeiras deverá dispor dos equipamentos nela especificados. Entre tais equipamentos já consta detector de metais, porta eletrônica de segurança, câmaras de vídeo internas e externas, entre outros. Dessa forma, as medidas propostas podem ser acrescentadas à referida lei, que já cuida da matéria.

No entanto, a Lei nº 12.971, que pretendemos alterar, foi editada em 1998, e alguns termos utilizados em seu texto encontram-se desatualizados, especialmente os que se referem aos estabelecimentos bancários e financeiros. Para exemplificar, em seu art. 1º, a referida lei estabelece obrigatoriedade referente à instalação de dispositivos de segurança nas agências, nos postos de serviço e nos quiosques de caixas eletrônicos instalados no Estado.

Com a modernização dos serviços prestados pelas instituições bancárias, vários tipos de caixas eletrônicos surgiram, o que dificulta o entendimento e a aplicabilidade da norma. O direito deve acompanhar a realidade e nota-se que, nos dias atuais, não se pode determinar com precisão o significado da expressão “quiosques de caixas eletrônicos”. Nos termos da atual legislação, pode-se obrigar a instalação de todos os dispositivos de segurança previsto na lei nos caixas eletrônicos que se encontram dentro de estabelecimentos públicos ou privados? Ademais, o art. 1º da lei não deixa claro se todos os postos de serviços e quiosques de caixa eletrônico devem manter vigilância ostensiva. Dessa forma, buscando conferir mais clareza e eficácia ao texto legal propomos alterações no “caput” do art. 2º da Lei nº 12.971. Julgamos, todavia, ser imprescindível a realização de uma discussão bastante aprofundada na Comissão de mérito, buscando conferir mais efetividade ao texto da lei.

Não podemos deixar de assinalar que as medidas contidas nos projetos de lei em análise afetam também a área de segurança pública. Em determinados casos é difícil a apuração do direito predominante, uma vez que a matéria é pertinente à segurança das pessoas na utilização de serviços bancários.

Essa discussão se mostra de extrema importância para a definição da instância fiscalizadora. Caso seja entendido que a matéria é pertinente ao direito do consumidor, a fiscalização caberá aos órgãos de defesa do consumidor. Já no caso de predominância da segurança pública, a competência fiscalizadora será dos órgãos ligados a tal área. Também neste caso consideramos ser de fundamental importância a realização de uma audiência pública na Comissão de mérito para que os órgãos que atuam nas duas searas bem como os representantes dos bancos se manifestem sobre a matéria, buscando conferir mais eficácia e aplicabilidade à norma.

Para ilustrar a complexidade da matéria, vale citar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Agravo de Instrumento 347.717-0, do Rio Grande do Sul, reconheceu a competência legislativa do Município para obrigar as instituições financeiras a instalar, em suas agências, dispositivos de segurança, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, segundo o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Todavia, em determinados trechos o tema foi tratado como sendo afeto à prestação de serviço, em outros fez-se menção à segurança pública bem como ao estabelecimento de requisitos para as construções e edificações. Nota-se, no voto do relator, Ministro Celso de Melo, acompanhado unanimemente pelos demais Ministros, que não houve uma definição, de forma categórica, sobre de qual direito estava tratando a lei municipal.

De qualquer forma, cabe informar que o Estado possui competência legiferante para tratar das duas matérias afetas ao projeto. Como já dito, o art. 24, inciso VIII, da Constituição Federal confere ao Estado a competência concorrente para legislar sobre responsabilidade por dano a consumidor. Já nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é um dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo voltada para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Visando a sanar irregularidades do projeto e a adequá-lo à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, que aproveita, na sua quase totalidade, o conteúdo das proposições anexadas e corrige também impropriedades previstas na Lei nº 12.971, de 1998.

É importante também destacar que há uma inadequação no que prevê o art. 2º do Projeto de Lei nº 1.637/2011, que impõe a penalidade de suspensão temporária seguida de suspensão definitiva das atividades das agências se estas não se adequarem às exigências por ele estabelecidas. Registre-se que qualquer suspensão sempre possuirá caráter temporário, não sendo possível a suspensão definitiva de funcionamento, e sim o cancelamento das atividades.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela legalidade, juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.637/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras.

A Assembleia do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O “caput” do art. 2º da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, e o artigo fica acrescido do seguinte inciso VIII e dos §§ 1º e 2º:

“Art. 2º – Sem prejuízo de outros equipamentos, cada agência das instituições bancárias e financeiras disporá de:

(...)

VIII – telefone para acesso à segurança interligado com a instituição a que ele estiver vinculado.

§ 1º – Os postos de serviço previstos no “caput” do art. 1º desta lei, assim como as casas lotéricas, as agências de Correio e os demais estabelecimentos que prestarem serviços de natureza bancária manterão vigilância ostensiva durante o horário de atendimento ao público e câmeras de vídeo internas e externas.

§ 2º – Os quiosques de caixas eletrônicos manterão os equipamentos previstos nos incisos II, III, V e VIII do “caput” deste artigo. “.

Art. 2º – Os incisos I e II do art. 3-B passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-B – (...)

I – deixar, as instituições bancárias e financeiras e os demais estabelecimentos de que trata esta lei, de cumprir qualquer das obrigações nela previstas: multa de 5.000 a 10.000 Ufemgs (cinco mil a dez mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

II – impedir ou perturbar o regular funcionamento do sistema de segurança das instituições bancárias ou financeiras ou dos demais estabelecimentos de que trata esta lei: multa de 2.500 a 5.000 (duas mil e quinhentas a cinco mil) Ufemgs;”.

Art. 3º – As instituições bancárias e financeiras e os estabelecimentos que prestem serviço de natureza bancária disporão do prazo de cento e vinte dias contados da data de publicação desta lei para se adequarem às exigências nela previstas.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – André Quintão, relator – Luiz Henrique – Bruno Siqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.044/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Anselmo José Domingos, a proposição em epígrafe “estabelece normas para a realização da Copa das Confederações da Fifa de 2013 e da Copa do Mundo da Fifa de 2014 no Estado”.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 5/4/2012, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Compete a esta Comissão, preliminarmente, analisar os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em análise estabelece normas para a realização da Copa das Confederações da Fifa de 2013 e da Copa do Mundo da Fifa de 2014 no Estado. Para tanto, em seu art. 3º, prevê que o Executivo cooperará com órgãos federais e internacionais visando a garantir a segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e nos demais locais de realização dos citados eventos esportivos. Em seu art. 4º, enumera as condições para o acesso e a permanência de qualquer pessoa nos locais oficiais de competição. O seu art. 5º, por sua vez, autoriza a venda e o consumo de bebidas não alcoólicas nos locais de competição desde que acondicionadas ou consumidas em material plástico. Já no art. 6º, estabelece que o Poder Executivo poderá adotar providências visando à celebração de acordos com a Fifa e outros órgãos organizadores do evento. O art. 7º proíbe, nos estádios do Estado, a utilização de bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável. Por fim, em seu art. 8º, dispõe que o serviço voluntário que vier a ser prestado por pessoa física nos estádios em apoio à Fifa constituirá atividade não



remunerada, exercida mediante a celebração de termo de adesão e não gerará vínculo empregatício, podendo o prestador de serviço voluntário ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades.

A União, no uso de sua competência para a edição de normas gerais, editou a Lei Federal nº 10.671, de 15/5/2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, com regras sobre o juizado do torcedor, seus direitos, torcidas organizadas, entre outras. No seu art. 1º, dispõe que “a prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos”.

O art. 13 da citada Lei nº 10.671 determina que “o torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas”, e o art. 13-A estabelece condições de acesso e de permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei. O art. 18, por sua vez, determina que “os estádios com capacidade superior a 10.000 (dez mil) pessoas deverão manter central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente”. Já o art. 25 estabelece que “o controle e a fiscalização do acesso do público ao estádio com capacidade para mais de 10.000 (dez mil) pessoas deverão contar com meio de monitoramento por imagem das catracas, sem prejuízo do disposto no art. 18 desta Lei”.

Verificamos, portanto, que as normas gerais sobre segurança e condições de acesso e de permanência do torcedor no recinto esportivo já se encontram devidamente previstas na legislação federal e, em razão da repartição de competências estabelecida na Constituição Federal, devem ser observadas pelos Estados membros.

No âmbito estadual, é importante ressaltar que a Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais – Ademg – é autarquia criada pela Lei estadual nº 3.410, de 8/7/65, vinculada à Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, com atribuição de administrar, direta ou indiretamente estádios próprios ou de terceiros, mediante convênio, contrato ou instrumento congêneres, observada a política formulada pela respectiva Secretaria, segundo os arts. 183, II, e 185 da Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011. Segundo a Lei estadual nº 3.410, de 1965, ao Diretor da Ademg compete planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de estádios próprios ou de terceiros.

Quanto à previsão do art. 8º da proposição, a Lei nº 9.608, de 1998, já trata da matéria veiculada por ele. A citada lei considera serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade, não gerando o serviço voluntário vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim. Em seu art. 2º, estabelece que o serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício. E, por fim, em seu art. 3º, reza que o prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Quanto à previsão, nos arts. 3º e 6º, de celebração de acordos pelo Executivo, temos a esclarecer que cabe ao citado Poder, no exercício de seu juízo discricionário, decidir, segundo as circunstâncias, sobre a necessidade e a conveniência de celebração de acordos e convênios.

Conforme foi salientado reiteradas vezes por esta Comissão, o Poder Legislativo não tem competência para editar norma autorizando o Poder Executivo a firmar convênio, uma vez que esta é uma atividade de caráter eminentemente administrativo, sendo, portanto, da competência deste último. Nesse sentido também dispõe a Carta mineira, no art. 90, inciso XVI, determinando que compete privativamente ao Governador do Estado celebrar convênio com entidade de direito público ou privado.

Por ser oportuno, ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 165, publicada no “Diário da Justiça” de 26/9/97, decidiu que o Executivo não necessita da autorização do Legislativo para firmar convênios, suspendendo a eficácia do inciso XXV do art. 62 da Constituição Estadual, segundo o qual competia à Assembleia Legislativa “autorizar celebração de convênio pelo Governo do Estado com entidade de direito público ou privado e ratificar o que, por motivo de urgência, ou de interesse público, for efetivado sem essa autorização, desde que encaminhado à Assembleia Legislativa nos dez dias subsequentes à sua celebração”.

Também não podemos deixar de lembrar que a Copa do Mundo de 2014, que será realizada no Brasil, poderá demandar a edição de novas regras sobre o tema tendo em vista as circunstâncias específicas do evento. Além disso, é possível verificar na imprensa inúmeras polêmicas sobre as regras propostas pela Federação Internacional de Futebol Associado – Fifa – e aquelas vigentes atualmente, mais uma razão para que se observe o disposto nas normas gerais estabelecidas pela União.

Destacamos que o Poder Executivo, no uso de suas atribuições, editou o Decreto nº 45.592 de 2011, que cria o Comitê Gestor do Projeto Copa das Confederações de 2013 e Copa do Mundo de 2014, ao qual compete intermediar e coordenar a pactuação, bem como prestar acompanhamento das ações da Matriz de Responsabilidade de Minas Gerais para a Copa do Mundo; propor e acompanhar, em caráter consultivo, as atividades e ações a serem desenvolvidas no âmbito das áreas temáticas referidas no art. 5º e nos termos da Matriz de Responsabilidade de Minas Gerais para a Copa do Mundo; articular-se com instituições e entes federados, especialmente com o Município de Belo Horizonte e com a União, com vistas ao compartilhamento de esforços para cumprimento das ações destinadas à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de 2014 da Fifa; e monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus órgãos e entidades, perante o Comitê Organizador Brasileiro Ltda. - Copa do Mundo FIFA 2014.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.044/2012.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – Gustavo Valadares, relator – Glaycon Franco – André Quintão – Luiz Henrique – Bruno Siqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.094/2012**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Bosco, o Projeto de Lei nº 3.094/2012 estabelece as diretrizes para a inclusão do ensino de música nas escolas da rede estadual.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 19/4/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Ciência e Tecnologia e Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme estabelece o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.094/2012 estabelece as diretrizes para a inclusão do ensino de música nas escolas da rede estadual. O objetivo dessa inclusão seria abrir espaço para que os alunos pudessem se comunicar por intermédio da música, bem como promover experiências de apreciação da música em seus vários contextos culturais e históricos. Segundo a justificativa do autor, a proposição auxiliaria a implementação da Lei Federal nº 11.769, de 18/8/2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica, por explicitar as diretrizes das ações requeridas para o seu cumprimento.

O projeto de lei em análise apenas dispõe sobre conteúdos curriculares e não resulta em aumento de despesa prevista. Do mesmo modo, não há nenhum óbice ao exercício da iniciativa legislativa relativamente à matéria por parlamentar. Desse modo, não há impedimentos de ordem constitucional à sua aprovação.

Entretanto, sob o prisma da legalidade, é necessário compatibilizar o disposto no projeto de lei em exame com outras normas legais em vigor. Assim, é oportuno reproduzir o parágrafo 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20/12/96, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB –, acrescido pela citada Lei Federal nº 11.769, de 2008:

“Art. 26 – Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

(...)

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

(...)

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo”.

Verifica-se que a LDB estabelece o conteúdo arte como componente curricular obrigatório e a música como um de seus conteúdos. Estabelece ainda que a educação musical obrigatória não é o único conteúdo do componente curricular arte.

Entretanto, embora determine como obrigatória a educação musical, a LDB estabelece, em seus arts. 12 e 13, salvaguardas à autonomia didático-pedagógica da escola e à liberdade de cátedra do docente:

“Art. 12 – Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica; (...)

Art. 13 – Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino”.

Trata-se de proteger a competência do Conselho Estadual de Educação e do Colegiado Escolar na administração do componente curricular e o direito do professor de ensinar o que sabe, da forma que julgar mais adequada. Tais princípios já foram objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, que assim decidiu:

“São inconstitucionais o art. 2º e seu parágrafo da Lei Paulista nº 8.330/64, que relacionou disciplinas do currículo dos cursos de ensino secundário oficial, por invadir a competência do Conselho Estadual de Educação, fixada na Lei Federal de Diretrizes e Bases. Representação procedente em parte. RP 681, Relator(a): Min. Amaral Santos, Tribunal Pleno, julgado em 12/06/1969, dj 03-10-1969”.

Embora o projeto de lei em exame seja pertinente ao buscar atualizar o ordenamento jurídico estadual em consonância com a Lei Federal nº 11.769, de 2008, na forma em que foi originalmente apresentado é demasiadamente minudente, e tamanho detalhamento invade a esfera de autonomia reservada pela LDB aos estabelecimentos escolares e aos professores. Por essa razão, sugerimos excluir os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 11 do projeto original.

Além disso, os arts. 10 e 12 do projeto de lei em análise trazem disposições relativas ao regime jurídico dos servidores do Poder Executivo, ora estabelecendo requisitos de investidura em disciplinas, ora autorizando a contratação temporária. Como se sabe, tais conteúdos são de iniciativa privativa do Governador do Estado e, na forma como figuram no projeto de lei, estão em choque com o princípio da independência e harmonia dos Poderes, consagrado no art. 3º da Constituição da República e no art. 6º da Constituição do Estado. Devem, portanto, ser também excluídos.

O art. 6º do projeto de lei em comento, por sua vez, faz menção a programas da Secretaria de Estado de Educação sem previsão legal, o que justifica a exclusão também desse artigo

Para aperfeiçoar o texto apresentado em vista dos aspectos já abordados, entendemos ser pertinente a apresentação, ao final deste parecer, do Substitutivo nº 1

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.094/2012 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o ensino de música nas escolas da rede estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O ensino de música é obrigatório na educação básica nas escolas da rede estadual de ensino e obedecerá às diretrizes desta lei.

Art. 2º - A música não se constituirá em disciplina exclusiva do currículo, mas em uma das linguagens artísticas a serem exploradas, observadas as diversidades e peculiaridades de cada comunidade escolar.

Art. 3º – Observado o prescrito nos Parâmetros Curriculares Nacionais, o ensino de música buscará incentivar a compreensão da linguagem musical em sua diversidade de manifestações:

I – por meio da assimilação de conceitos básicos musicais;

II – com a experimentação musical a partir de instrumentos melódicos e rítmicos; e

III – com o tempo adequado para as práticas musicais.

Parágrafo único – O projeto político-pedagógico das unidades de ensino assegurará a implementação do disposto nos incisos do “caput” deste artigo.

Art.4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – Gustavo Valadares, relator – Luiz Henrique – André Quintão – Glaycon Franco – Bruno Siqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.119/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Anselmo José Domingos, a proposição em epígrafe altera a Lei nº 11.871, de 21/8/95, que dispõe sobre o programa de alimentação escolar da rede pública estadual.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 28/4/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo propõe a alteração da Lei nº 11.871, de 21/8/95, que dispõe sobre o programa de alimentação escolar da rede pública estadual. A alteração proposta, se aprovada, estabelecerá que é direito dos professores o acesso à alimentação fornecida aos alunos nas mesmas condições a eles ofertadas. O autor, em sua justificação, reporta-se às diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae – para afirmar que não há, na legislação federal, vedação ao consumo dos alimentos adquiridos pelo referido Programa pelo corpo docente.

A alimentação escolar é financiada, em parte, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - e, em parte, com recursos estaduais. A oferta de alimentos adquiridos com recursos do FNDE deve observar o disciplinamento estabelecido no plano federal, em especial na Lei nº 11.947, de 16/6/2009; no Decreto Federal nº 6.447, de 7/5/2008, e na Resolução nº 38, de 16/7/2009, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. O desatendimento aos parâmetros estabelecidos nas referidas normas implica aplicação irregular de recursos federais e pode sujeitar os gestores públicos a graves sanções.

Isso posto, no tocante à proposta de estender o direito de acesso à alimentação escolar aos professores, cumpre registrar que as citadas normas federais são bem claras ao definir que o público-alvo do programa são os alunos. Assim dispõem os arts. 3 e 4 da Lei Federal nº 11.947, de 16/6/2009:

“Art. 3º – A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei. (...)”

Art. 4º – O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo”.

A Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/7/2009, também é específica ao identificar o público-alvo dos repasses:

“Art. 5º – Serão atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, inclusive as escolas localizadas em áreas indígenas e em áreas remanescentes de quilombos, em conformidade com o censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP -, no ano anterior ao do atendimento.

(...)



Art. 30 – A transferência dos recursos financeiros do orçamento do FNDE para execução do PNAE, em caráter complementar aos aportados pelas Entidades Executoras, será feita automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, de forma a garantir, no mínimo, uma refeição diária ao público-alvo do Programa, e sua operacionalização processar-se-á da seguinte forma:

I – O montante de recursos financeiros destinados a cada Entidade Executora para atender aos alunos definidos no art. 5º desta Resolução será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, indígenas e quilombolas), as quais serão calculadas utilizando-se a seguinte fórmula: $VT = A \times D \times C$, sendo: VT = Valor a ser transferido; A = Número de alunos; D = Número de dias de atendimento; C = Valor per capita para a aquisição de gêneros para o alunado”.

Portanto, não resta dúvida que o propósito estabelecido no projeto de lei em análise não pode ser alcançado com a utilização dos recursos federais destinados à alimentação escolar.

Além disso, mesmo que a matéria já não estivesse disciplinada no plano federal, a proposta em tela não seria viável por apresentar vício de iniciativa. Isso porque o projeto de lei trata de matéria administrativa e interfere na esfera de organização do Poder Executivo, estabelecendo uma obrigação na forma de administração de seus órgãos. O art. 90, inciso XIV, da Constituição Estadual, assim dispõe:

“Art. 90 – Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

XIV – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo”.

A interferência do Poder Legislativo na esfera de competência exclusiva do Chefe do Executivo resulta em transgressão ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 6º, “caput”, da Constituição do Estado.

Por fim, a proposição acarretaria aumento de despesas públicas sem a devida previsão orçamentária, contrariando o art. 161, I, da Constituição do Estado, o qual veda o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela ilegalidade e pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.119/2012. Sala das Comissões, 26 de junho de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Luiz Henrique - Bruno Siqueira - André Quintão (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.145/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe visa estabelecer regras sobre o limite máximo de tempo de atraso permitido para o fornecedor entregar imóvel adquirido pelo consumidor antes do término da obra.

Publicada no Diário do Legislativo de 11/5/2012, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Cabe a este órgão colegiado analisar preliminarmente a proposição ora apresentada quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.145/2012 fixa um prazo máximo de tolerância de cento e vinte dias, a contar da data pactuada em contrato, para entrega de imóvel adquirido antes do término da obra.

Além disso, a proposição determina que o fornecedor encaminhe periodicamente aos consumidores adquirentes de unidades de imóveis autônomas relatórios informativos sobre o andamento das obras, com intervalo máximo de cento e vinte dias.

O projeto prevê, ainda, a aplicação de multa compensatória e de multa moratória, além das sanções administrativas e penais dispostas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), em caso de descumprimento do prazo estabelecido no seu art. 3º.

O autor justifica a apresentação da proposição afirmando que, em razão da demanda crescente do ramo da construção civil no Estado, é necessário que sejam estabelecidas regras próprias destinadas a regular situações de inadimplemento do fornecedor, tendo em vista que o comprador em atraso com quaisquer de suas obrigações sujeita-se ao pagamento de multa e juros.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais, não há óbice à tramitação da proposição. A matéria não está arrolada entre aquelas em que a Constituição deferiu competência ao Chefe do Poder Executivo, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas ou à Mesa da Assembleia para, privativamente, iniciar o processo legislativo.

O projeto em questão disciplina tema afeto à proteção e defesa do consumidor, matéria de competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e da União (art. 24, inciso VIII, da Carta da República).

No que tange ao art. 2º da proposição, que estabelece o intervalo máximo de cento e vinte dias para o fornecedor encaminhar os relatórios informativos sobre o andamento das obras aos consumidores adquirentes, verifica-se a necessidade de sua adequação aos ditames da Lei Federal nº 4.591, de 1964, em seu art. 43, inciso I, tendo em vista que esta fixa prazo diverso para a referida obrigação.

Já o art. 4º do projeto, que prevê a aplicação de multa compensatória e de multa moratória em caso de descumprimento do prazo estabelecido no art. 3º, deve ser suprimido da proposição, visto que constitui intervenção estatal indevida na liberdade de contratar, constituindo, assim, afronta ao princípio da autonomia privada.

Nas hipóteses de descumprimento pelo fornecedor dos prazos estabelecidos na proposição em análise, devem ser observadas as sanções estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.

Dessa forma, a fim de aprimorar a proposição, bem como de adequá-la à técnica legislativa, apresentamos as Emendas nº 1, nº 2 e nº 3, ao final redigidas.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.145/2012 com as Emendas nº 1, nº 2 e nº 3, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 2º do projeto, a expressão “com intervalo máximo de cento e vinte dias” por “com intervalo mínimo de seis meses”.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 4º do projeto.

EMENDA Nº 3

Suprima-se, no art. 5º do projeto, a expressão “além das sanções nela estabelecidas”.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2012.

Sebastião Costa, Presidente – André Quintão, relator – Luiz Henrique – Bruno Siqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.211/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 254/2012, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por escopo alterar dispositivo da Lei nº 20.022, de 5/1/2012.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 7/6/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 20.022, de 2012, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João del-Rei imóvel com área de 3.917,83m², situado nesse Município, para abrigar a Câmara Municipal. Em seu art. 2º, essa norma prevê que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Pretende o Projeto de Lei nº 3.211/2012 retificar a descrição e os dados do imóvel, cuja autorização para doação foi objeto da citada lei, de modo a possibilitar a implementação da finalidade pública pelo Município. Dessa forma, seu art. 1º propõe a alteração do art. 1º da referida lei, com a finalidade de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São João del-Rei o imóvel com área de 988m² e edificação com área total de 871,87m², situado nesse Município e registrado sob o nº 30.195, à ficha 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João del-Rei, para instalação da Câmara Municipal, em substituição ao imóvel previsto anteriormente.

É importante ressaltar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois no trato da coisa pública prepondera o que é conveniente para a coletividade. Como a finalidade pública foi mantida, entendemos que não há óbice à alteração pretendida.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.211/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Luiz Henrique - André Quintão.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.745/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe cria as carreiras de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, e de Médico Perito no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno com as Emendas nºs 1, 2, 4 a 16, 18 a 20, 30 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos regimentais.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.



Fundamentação

A proposição em análise propõe a criação da carreira de Médico da Área de Atenção à Saúde na Secretaria de Estado da Saúde, e de Médico Perito, no Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria Político-Institucionais do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 15.470, de 13/1/2005, e institui o Prêmio por Desempenho de Metas - PDM - para os servidores designados para as atividades de regulação da assistência à saúde e de auditoria assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS.

No que concerne à competência desta Comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira do projeto, destaca-se que as medidas propostas implicam aumento de despesas com pessoal para o erário, estando, portanto, condicionadas aos limites constitucionais e legais.

Segundo o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso das despesas de pessoal, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e com demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Em cumprimento ao que determina a LRF, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - enviou a esta Casa a repercussão financeira da proposta por meio do Ofício nº 076/2012. Foi informado que o impacto financeiro anual decorrente da transformação dos cargos existentes será de R\$67.795.745,83. Já o impacto financeiro anual potencial em virtude da criação de novos cargos será de R\$20.774.575,49. Em relação às demais disposições contidas no projeto de lei, informou-se que serão utilizados recursos provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, por isso não haverá acréscimos à folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo. Conforme a mensagem de encaminhamento do projeto, o pagamento mensal do Prêmio de Desempenho por Metas para servidores designados para funções gratificadas de auditoria assistencial do SUS e de regulação da assistência à saúde será “custeado com recursos federais oriundos do Bloco de Gestão do Pacto pela Saúde”.

A Secretária também se manifestou sobre a existência de dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas previstas, sobre a compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária Anual e sobre o atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Informou a dirigente que existe dotação suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e que a incorporação desses valores à folha de pagamento do Estado se mostra orçamentária e financeiramente conforme às leis supracitadas. Além disso, afirmou que a proposição está em conformidade com os limites de despesa de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Durante a tramitação do projeto, também foi proposta alteração dos valores constantes na tabela remuneratória dos atuais servidores da carreira de Médico Perito. Segundo informações encaminhadas a esta Casa pelo Chefe do Poder Executivo, o impacto financeiro decorrente da aplicação da nova tabela é de R\$653.342,13 e, caso sejam providos todos os cargos que serão criados para esta carreira, será de R\$600.150,41, ambos para o período de um exercício.

O Governador do Estado também informou que os valores do impacto financeiro decorrentes da alteração proposta “estão em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como com os limites de despesas determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal” e que “as despesas decorrentes da referida emenda não afetarão as metas de resultados fiscais”.

Conforme Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2012, publicado no jornal “Minas Gerais” - Diário do Executivo, em 30/5/2012, as despesas com pessoal do Poder Executivo encontram-se dentro dos limites legais. Adicionando-se o valor do impacto financeiro da proposta para o exercício de 2012, o valor ainda permanece inferior ao limite prudencial, considerando-se a RCL publicada no referido relatório.

Destaque-se ainda que a proposição em tela atende também ao disposto no art. 169, II, da Constituição Federal, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A LDO em vigor concede essa autorização em seu art. 14.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.745/2011, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2012.

Doutor Viana, Presidente e relator - Antônio Júlio - Ulysses Gomes - Romel Anízio.

PROJETO DE LEI Nº 2.745/2011

(Redação do Vencido)

Cria as carreiras de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, e de Médico Perito no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, altera as Leis nº 15.462 e nº 15.470, ambas de 13 de janeiro de 2005, a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, e a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, o seguinte inciso XX:

“Art. 1º - (...)

XX - Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde.”

Art. 2º - Fica acrescentado ao inciso I do art. 3º da Lei nº 15.462, de 2005, a seguinte alínea “f”:

“Art. 3º - (...)

I - (...)

f) Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde.”

Art. 3º - Fica acrescentado ao inciso I do art. 9º da Lei nº 15.462, de 2005, a seguinte alínea “e”:



“Art. 9º - (...)

I - (...)

e) vinte horas para os ocupantes de cargos da carreira de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde.”.

Art. 4º - O inciso V do art. 11 da Lei nº 15.462, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - (...)

V - para as carreiras de Médico, Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia e Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde;”.

Art. 5º - O § 3º do art. 18 da Lei nº 15.462, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - (...)

§ 3º - Para fins de ingresso e promoção nas carreiras de Médico, Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia e Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde de que trata esta lei, os títulos de especialidade médica reconhecidos por convênio entre o Conselho Federal de Medicina - CFM - , a Associação Médica Brasileira - AMB - e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM - equivalem à residência médica, bem como à pós-graduação “*lato sensu*”.”.

Art. 6º - Ficam transformados setecentos e oitenta e oito cargos da carreira de Analista de Atenção à Saúde e duzentos e seis cargos da carreira de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, de que trata a Lei nº 15.462, de 2005, ocupados por servidores no exercício da função de médico, lotados na Secretaria de Estado de Saúde - SES - , em novecentos e noventa e quatro cargos da carreira de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde.

Parágrafo único - Em função das transformações de cargos de que trata o “caput”, a quantidade de cargos das carreiras de Analista de Atenção à Saúde e de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, constantes nos itens I.1.4 e I.1.5 do Anexo I da Lei nº 15.462, de 2005, passa a ser, respectivamente, de 985 e 2.259.

Art. 7º - Ficam criados quatrocentos e noventa e seis cargos de provimento efetivo da carreira de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, instituída por esta lei.

Art. 8º - Os cargos correspondentes às funções públicas da carreira de Especialista em Políticas e Gestão de Saúde e Analista de Atenção à Saúde, no exercício da função de médico, cujos detentores tiverem sido efetivados em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentados pela Emenda à Constituição nº 49, de 13 de junho de 2001, ficam transformados em trezentos e quarenta e três cargos da carreira de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, lotados na SES.

Parágrafo único - Passam a integrar a carreira de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde os servidores efetivados em decorrência da Lei Complementar nº 100, de 2007, em exercício da função de médico, cujos cargos estiverem lotados na SES.

Art. 9º - Os ocupantes de cargos e os detentores de função pública de Especialista em Políticas e Gestão de Saúde e Analista de Atenção à Saúde transformados em cargos e funções públicas da carreira de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde cumprirão jornada de trabalho de vinte horas semanais.

Art. 10 - Fica acrescentado ao Anexo I da Lei nº 15.462, de 2005, o item I.1.6, nos termos do Anexo I desta lei.

Art. 11 - Fica acrescentado ao Anexo II da Lei nº 15.462, de 2005, o item II.1.6, com a seguinte redação:

“II.1.6 - Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde: participar de todos os atos pertinentes ao exercício da medicina, aplicando métodos aceitos e reconhecidos cientificamente, desempenhando tarefas que exijam aplicação de conhecimentos especializados de medicina, bem como estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública, no âmbito de atuação da SES e do SUS.”.

Art. 12 - A tabela constante no Anexo III da Lei nº 15.462, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 13 - A tabela de vencimento básico da carreira de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde é a constante no Anexo III desta lei.

Art. 14 - O servidor que teve seu cargo transformado nos termos do art. 6º desta lei será posicionado, por meio de Resolução Conjunta do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e do Secretário de Estado de Saúde, na estrutura da carreira de que trata o item I.1.6 do Anexo I da Lei nº 15.462, de 2005, acrescentado por esta lei, de acordo com a correlação constante no Anexo IV desta lei.

§ 1º - O servidor de que trata o “caput”, posicionado na tabela de trinta horas, será posicionado no mesmo nível e grau em que se encontrar na data de publicação desta lei, não acarretando redução no seu vencimento básico.

§ 2º - O servidor de que trata o “caput”, posicionado na tabela de quarenta horas, será posicionado no mesmo nível em que se encontrar na data de publicação desta lei, no grau correspondente ao vencimento básico igual ou imediatamente superior.

§ 3º - Caso o vencimento básico percebido na data de publicação desta lei seja superior ao valor do vencimento básico final do nível da tabela em que for posicionado, o servidor perceberá a diferença a título de vantagem pessoal, sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

§ 4º - A vantagem pessoal decorrente da aplicação do § 3º será incorporada à remuneração do servidor para efeito de aposentadoria e somente servirá de base de cálculo para o adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 4 de junho de 1998.

Art. 15 - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, o seguinte inciso XII:

“Art. 1º - (...)

XII - Médico Perito.”.

Art. 16 - O inciso II do art. 3º da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

II - na Seplog, na CGE, na Segov, na Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, no ERMG-BR, no ERMG-RJ, na AGE, no Gabinete Militar do Governador e na Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais, cargos das carreiras de:

a) Agente Governamental;



- b) Gestor Governamental; e
- c) Médico Perito.”.

Art. 17 - Fica acrescentado ao art. 8º da Lei nº 15.470, de 2005, o seguinte inciso III:

“Art. 8º - (...)

III - vinte horas para os ocupantes de cargos da carreira de Médico Perito.”.

Art. 18 - O inciso III do art. 10 da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - (...)

III - para as carreiras de Gestor Governamental e Médico Perito:”.

Art. 19 - O § 4º do art. 17 da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - (...)

§ 4º - Para fins de ingresso e promoção na carreira de Médico Perito de que trata esta lei, os títulos de especialidade médica reconhecidos por convênio entre o Conselho Federal de Medicina - CFM -, a Associação Médica Brasileira - AMB - e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM - equivalem à residência médica, bem como à pós-graduação “*lato sensu*”.”.

Art. 20 - Ficam transformados vinte e nove cargos da carreira de Gestor Governamental, de que trata a Lei nº 15.470, de 2005, ocupados por servidores no desempenho da função de Médico Perito, lotados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, em vinte e nove cargos da carreira de Médico Perito.

Parágrafo único - Em função da transformação de cargos de que trata o “*caput*”, a quantidade de cargos da carreira de Gestor Governamental, constantes no item I.2.2 do Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005, passa a ser de setecentos e setenta e sete.

Art. 21 - Ficam criados duzentos cargos de provimento efetivo da carreira de Médico Perito, instituída por esta lei.

Art. 22 - Os cargos correspondentes às funções públicas da carreira de Gestor Governamental, no exercício da função de Médico Perito, cujos detentores tiverem sido efetivados em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentados pela Emenda à Constituição nº 49, de 13 de junho de 2001, ficam transformados em oito cargos da carreira de Médico Perito, lotados na Seplag.

Art. 23 - O inciso III do § 2º do art. 45 da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 - (...)

§ 2º - (...)

III - vinte horas para os servidores ocupantes de cargos da carreira de Médico Perito, lotados na Seplag.”.

Art. 24 - Fica acrescentado ao Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005, o item I.2.3, nos termos do Anexo V desta lei.

Art. 25 - Fica acrescentado ao Anexo II da Lei nº 15.470, de 2005, o item II.2.3, com a seguinte redação:

“II.2.3 - Médico Perito:

Realizar perícias médicas, exames médico-ocupacionais, inspeção em ambiente de trabalho e emitir pareceres e laudos médico-periciais. Ministrando treinamentos em perícia médica e saúde ocupacional. Elaborar, implementar e participar de programas de perícia médica e saúde ocupacional. Atuar como assistente-técnico do Poder Executivo nas perícias judiciais. Executar outras atividades, na sua área de atuação, correlatas ao cargo e compatíveis com as atribuições definidas no item II.2.2 do Anexo II da Lei nº 15.470, de 2005, conforme orientação superior.”.

Art. 26 - A tabela constante no item III.2 do Anexo III da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo VI desta lei.

Art. 27 - A tabela de vencimento básico da carreira de Médico Perito é a constante no Anexo VII desta lei.

Art. 28 - O servidor que teve seu cargo transformado nos termos do art. 20 desta lei será posicionado, por meio de resolução da Seplag, na estrutura da carreira de que trata o item I.2.3, acrescentado por esta lei ao Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005, de acordo com a correlação constante no Anexo VIII desta lei.

Parágrafo único - O servidor de que trata o “*caput*” será posicionado no mesmo nível e grau em que se encontrar na data de publicação desta lei, não acarretando o posicionamento redução no seu vencimento básico.

Art. 29 - Os ocupantes de cargos e os detentores de função pública de Gestor Governamental transformados em cargos e funções públicas da carreira de Médico Perito cumprirão jornada de trabalho de vinte horas semanais.

Art. 30 - A designação de servidor como autoridade sanitária para o exercício das atividades de regulação da assistência à saúde e de auditoria assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS -, será feita por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 1º - Somente poderá ser designado para o exercício das atividades a que se refere o “*caput*”:

I - o ocupante de cargo de provimento efetivo ou o detentor de função pública, a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, lotado em órgão ou entidade integrante do Sistema Estadual de Gestão da Saúde, a que se refere a Lei nº 15.462, de 2005, que instituiu as carreiras do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo; e

II - o ocupante de cargo de provimento efetivo lotado em órgão ou entidade municipal, estadual ou federal integrante do SUS ou detentor de função pública, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.254, de 1990.

§ 2º - Ficam mantidas as designações de autoridades sanitárias feitas até a data de publicação desta lei.

§ 3º - A designação de servidor prevista no “*caput*” será feita conforme critérios estabelecidos em resolução conjunta da Seplag e da SES, respeitadas as seguintes condições:

- I - delimitação do número de vagas para cada atividade específica, observados os limites previstos em lei;
- II - garantia de prerrogativas que assegurem o pleno exercício da autoridade sanitária pelo servidor designado;
- III - garantia de exercício independente e autônomo da atividade, incluindo a inamovibilidade do servidor até a emissão de parecer sobre caso em análise;
- IV - atendimento dos seguintes requisitos:
 - a) processo de seleção interna;
 - b) tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público;



- c) habilitação com qualificação específica;
- d) habilitação em nível superior de escolaridade;
- e) proibição de designação de servidor público proprietário, administrador, quotista, sócio ou dirigente de empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao SUS;
- f) proibição de designação para as áreas de vigilância sanitária e vigilância epidemiológica e ambiental de servidor público empregado de empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao SUS;
- g) proibição de que servidor designado como autoridade sanitária na área de auditoria assistencial exerça a função em empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao SUS na qual seja empregado.

§ 4º - Fica instituída a avaliação de desempenho específica para o servidor designado para o exercício da função de autoridade sanitária em regulação da assistência à saúde e em auditoria assistencial do SUS, com periodicidade de um ano, a ser regulamentada por resolução conjunta da Seplag e da SES.

§ 5º - A revogação da designação de servidor de que trata o “caput” terá seus critérios estabelecidos em resolução conjunta da Seplag e da SES e condiciona-se a uma das seguintes ocorrências:

- I - comprovação de conduta incompatível com o exercício da função;
- II - conflito de interesses entre o servidor designado e a administração;
- III - resultado da avaliação de desempenho individual do servidor inferior à nota mínima exigida para que o seu desempenho seja considerado satisfatório, nos termos da legislação vigente;
- IV - pedido do servidor designado;
- V - exoneração do servidor designado;
- VI - fim do prazo ou revogação do ato de cessão do servidor à SES;
- VII - uma avaliação de desempenho específica insatisfatória, conforme critérios estabelecidos em resolução conjunta da Seplag e da SES.

Art. 31 - Fica instituído o Prêmio por Desempenho de Metas - PDM -, destinado aos servidores públicos integrantes do SUS, designados para o exercício da função gratificada de regulação da assistência à saúde e da auditoria assistencial do SUS.

§ 1º - O PDM será pago mensalmente e custeado com recursos federais oriundos do Bloco de Gestão do Pacto pela Saúde, ou fonte que venha suceder, condicionada a disponibilidade financeira, conforme critérios estabelecidos por resolução conjunta da Seplag e da SES.

§ 2º - Os critérios para aferição dos valores do PDM serão definidos por meio de resolução conjunta da Seplag e da SES.

Art. 32 - O valor do PDM observará os seguintes limites:

- I - autoridade sanitária em regulação da assistência à saúde:
 - a) Coordenadores Estaduais: Prêmio fixo no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
 - b) Coordenadores Macrorregionais: Prêmio fixo no valor de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais); e
 - c) Médico Plantonista: Prêmio fixo de R\$2.000,00 (dois mil reais) e prêmio variável no valor de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).”
- II - autoridade sanitária em auditoria assistencial do SUS: Prêmio variável no valor de até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para Auditores Assistenciais.

Art. 33 - Os recursos destinados ao pagamento da prêmio variável do PDM a que se refere o art. 32 serão distribuídos entre os servidores considerando-se exclusivamente o resultado da pontuação obtida na avaliação de desempenho específica para autoridade sanitária, conforme critérios estabelecidos por resolução conjunta da Seplag e da SES.

§ 1º - Até que seja realizada a primeira avaliação específica da autoridade sanitária, o valor do PDM será aferido exclusivamente considerando a nota da avaliação do Acordo de Resultados conferido à Superintendência de Regulação Assistencial, ou à unidade decorrente de sua transformação que tenha competências correlatas.

§ 2º - Os resultados da avaliação de desempenho específica para autoridade sanitária, computados anualmente, serão convertidos em pontuação, conforme previsto em regulamento, para aferição dos valores individuais dos prêmios de que trata o art. 33.

Art. 34 - Fará jus aos prêmios de que trata o art. 32 somente o servidor que tiver alcançado o nível mínimo de desempenho previsto em regulamento.

Art. 35 - A percepção do PDM disposto no art. 32 não impede a percepção do prêmio de produtividade previsto no art. 31 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008.

Art. 36 - O PDM não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou pensão do servidor, não servindo de base de cálculo para outro benefício ou vantagem nem para a contribuição à seguridade social.

Art. 37 - Ficam extintas cinco Funções Gratificadas de Regulação de Assistência à Saúde-Especialista e criadas cinco Funções Gratificadas de Regulação de Assistência à Saúde-Médico Plantonista.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no “caput”, a tabela constante no item II.3 do Anexo II da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo IX desta lei.

Art. 38 - Fica alterado o art. 12 da Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - As atividades de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica e ambiental serão exercidas pela autoridade sanitária a que se refere os incisos IV, V e VI do art. 20 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, designada por ato do Secretário de Estado de Saúde.”

Art. 39 - Fica extinto o Prêmio de Produtividade de Auditoria do SUS - PPAUD -, instituído pelo art. 15 da Lei nº 15.474, de 2005.”

Art. 40 - O “caput” e os §§ 3º e 4º do art. 15 da Lei nº 15.474, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o seu § 2º:



'Art. 15 - Ficam instituídos o Prêmio de Produtividade de Vigilância Sanitária - PPVS -, e o Prêmio de Produtividade de Vigilância Epidemiológica e Ambiental - PPVEA -, destinados aos servidores públicos designados como autoridade sanitária para o exercício das atividades de vigilância sanitária e vigilância epidemiológica e ambiental.

(...)

§ 3º - Os valores, a periodicidade e a forma de cálculo do PPVS e do PPVEA serão definidos em regulamento.

§ 4º - O PPVS e o PPVEA não são devidos em caso de indisponibilidade de recursos para pagamento parcial ou integral.'

Art. 41 - Fica alterado o art. 17 da Lei nº 15.474, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - A percepção dos Prêmios de Produtividade dispostos no art. 15 não impede a percepção do prêmio de produtividade previsto no art. 31 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008.”.

Art. 42 - Fica alterado o art. 19 da Lei nº 15.474, de 28 de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - O Prêmio de Produtividade de Vigilância Sanitária - PPVS-, e o Prêmio de Produtividade de Vigilância Epidemiológica e Ambiental - PPVEA - não se incorporam à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou pensão do servidor, não servindo de base de cálculo para outro benefício ou vantagem nem para a contribuição à seguridade social.”.

Art. 43 - Ficam revogados os §§1º e 2º do art. 8º da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005 e o art. 14 da Lei 15.474, de 28 de janeiro de 2005.

Art. 44 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 10 da Lei nº , de de de 2012)

“ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º, parágrafo único, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 42, 44 e 46 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005)

Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Saúde

I.1 - (...)

I.1.6 - MÉDICO DA ÁREA DE GESTÃO E ATENÇÃO À SAÚDE

Carga horária de trabalho: 20 horas semanais

Nível	Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	1490	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Superior; ou Pós-graduação “lato sensu” ou residência médica		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Pós-graduação “lato sensu” ou residência médica		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Pós-graduação “lato sensu” ou residência médica; ou Pós-graduação “stricto sensu”		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J”

ANEXO II

(a que se refere o art. 12 da Lei nº , de de de 2012)

“ANEXO III

(a que se refere o § 5º do art. 49 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005)

Quantitativo dos Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda nº 49/2001 e das Funções Públicas Não Efetivadas do Grupo de Atividades de Saúde

Órgão / Entidade	Cargo ou Função Pública	Quantitativo
Secretaria de Estado de Saúde	Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde	714
	Técnico de Atenção à Saúde	585
	Técnico de Gestão da Saúde	479
	Analista de Atenção à Saúde	354
	Especialista em Políticas e Gestão de Saúde	173
	Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde	343
	TOTAL	2.648



Fhemig	Auxiliar de Apoio da Saúde	915
	Técnico Operacional da Saúde	267
	Analista de Gestão e Assistência à Saúde	288
	Profissional de Enfermagem	202
	Médico	247
	TOTAL	1.919
Hemominas	Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia	39
	Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia	64
	Analista de Hematologia e Hemoterapia	14
	Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia	6
	TOTAL	123
Funed	Técnico de Saúde e Tecnologia	47
	Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia	57
	Auxiliar de Saúde e Tecnologia	89
	TOTAL	193
TOTAL - GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE		4.883"

ANEXO III

(a que se refere o art. 13 da Lei nº , de de de 2012)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE MÉDICO DA ÁREA DE GESTÃO E ATENÇÃO À SAÚDE**Carga horária de trabalho: 20 horas semanais**

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.811,65	1.866,00	1.921,98	1.979,64	2.039,02	2.100,19	2.163,20	2.228,10	2.294,94	2.363,79
Superior	II	2.210,21	2.276,52	2.344,81	2.415,15	2.487,61	2.562,24	2.639,11	2.718,28	2.799,83	2.883,82
Superior; ou Pós-graduação "lato sensu" ou residência médica	III	2.696,45	2.777,35	2.860,67	2.946,49	3.034,88	3.125,93	3.219,71	3.316,30	3.415,79	3.518,26
Pós-graduação "lato sensu" ou residência médica	IV	3.289,67	3.388,37	3.490,02	3.594,72	3.702,56	3.813,63	3.928,04	4.045,89	4.167,26	4.292,28
Pós-graduação "lato sensu" ou residência médica; ou Pós-graduação "stricto sensu"	V	4.112,09	4.235,46	4.362,52	4.493,40	4.628,20	4.767,04	4.910,05	5.057,36	5.209,08	5.365,35

ANEXO IV

(a que se refere o art. 14 da Lei nº , de de de 2012)

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA POSICIONAMENTO

Situação anterior à Lei nº 15.462, de 2005		Situação a partir da publicação da Lei nº 15.462, de 2005		Situação a partir da publicação desta lei	
Cargo	Escolaridade	Carreira	Escolaridade	Carreira	Escolaridade
Médico Analista da Saúde	Superior	Analista de Atenção à Saúde	Nível I: Superior Nível II: Superior Nível III: Superior ou pós-graduação "lato sensu"	Médico da Área de Gestão e	Nível I: Superior Nível II: Superior Nível III: Superior; ou Pós-graduação "lato sensu" ou



			Nível IV: Pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu” Nível V: Pós-graduação “stricto sensu”		
Médico Analista da Saúde	Superior	Especialista em Políticas de Gestão de Saúde	Nível I: Superior Nível II: Superior Nível III: Superior ou pós-graduação “lato sensu” Nível IV: Pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu” Nível V: Pós-graduação “stricto sensu”	Atenção à Saúde	residência médica Nível IV: Pós-graduação “lato sensu” ou residência médica Nível V: Pós-graduação “lato sensu” ou residência médica; ou Pós-graduação “stricto sensu”

ANEXO V**(a que se refere o art. 24 da Lei nº , de de de 2012)****“ANEXO I****(a que se refere o parágrafo único do art. 1º e os arts. 26 a 29, 36, 38 e 40 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005)****Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-Institucionais**

(...)

I.2 - (...)

I.2.3 - Carreira de Médico Perito

Carga horária de trabalho: 20 horas semanais

NÍVEL	QUANTIDADE	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	229	Superior	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II		Superior	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III		Superior; ou Pós-graduação “lato sensu” ou residência médica	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV		Pós-graduação “lato Sensu” ou residência médica	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V		Pós-graduação “lato sensu” ou Residência Médica; ou Pós-graduação “stricto sensu”	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J”

ANEXO VI**(a que se refere o art. 26 da Lei nº , de de de 2012)****“ANEXO III****(a que se refere o § 5º do art. 43 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005)****Quantitativo de Cargos Resultantes da Efetivação de Funções Públicas pela Emenda à Constituição nº 49/2001 e de Funções Públicas não Efetivadas**

(...)

III.2 - Seplag, AGE, Segov, AUGÉ, ERMG-BR e ERMG-RJ e Gabinete Militar do Governador

CARREIRA OU FUNÇÃO PÚBLICA	QUANTITATIVO
Agente Governamental	337
Gestor Governamental	226
Médico Perito	8
TOTAL	571”

ANEXO VII**(a que se refere o art. 27 da Lei nº , de de de 2012)****TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE MÉDICO PERITO****Carga horária de trabalho: 20 horas semanais**

NÍVEL DE	NÍVEL	GRAU
----------	-------	------



ESCOLARIDADE		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.993,78	2.053,59	2.115,20	2.178,66	2.244,02	2.311,34	2.380,68	2.452,10	2.525,66	2.601,43
Superior	II	2.432,41	2.505,38	2.580,55	2.657,96	2.737,70	2.819,83	2.904,43	2.991,56	3.081,31	3.173,75
Superior; ou Pós-graduação "lato sensu" ou residência médica	III	2.967,54	3.056,57	3.148,27	3.242,71	3.339,99	3.440,19	3.543,40	3.649,70	3.759,19	3.871,97
Pós-graduação "lato sensu" ou residência médica	IV	3.620,40	3.729,01	3.840,88	3.956,11	4.074,79	4.197,04	4.322,95	4.452,64	4.586,22	4.723,80
Pós-graduação "lato sensu" ou residência médica; ou Pós-graduação "stricto sensu"	V	4.525,50	4.661,27	4.801,10	4.945,14	5.093,49	5.246,30	5.403,69	5.565,80	5.732,77	5.904,75

ANEXO VIII**(a que se refere o art. 27 da Lei nº , de de de 2012)****TABELA DE CORRELAÇÃO PARA POSICIONAMENTO**

Situação anterior à Lei nº 15.470, de 2005		Situação a partir da publicação da Lei nº 15.470, de 2005		Situação a partir da publicação desta lei	
Cargo	Escolaridade	Carreira	Escolaridade	Carreira	Escolaridade
Analista da Saúde	Superior	Gestor Governamental	Nível I: Superior Nível II: Superior Nível III: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" Nível IV: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" Nível V: Pós-graduação "stricto sensu"	Médico Perito	Nível I: Superior Nível II: Superior Nível III: Superior; ou Pós-graduação "lato sensu" ou residência médica Nível IV: Pós-graduação "lato sensu" ou residência médica Nível V: Pós-graduação "lato sensu" ou residência médica; ou Pós-graduação "stricto sensu"

ANEXO IX**(a que se refere o art. 38 da Lei nº , de de de 2012)****"ANEXO II****(a que se refere o inciso III do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)****II.3 - TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE****(a que se refere o inciso I do art. 11 da Lei Delegada nº 174 de 26 de janeiro de 2007)**

Denominação	Quantitativo	Valor (em R\$)	Jornada de Trabalho
FGRCE - Coordenador Estadual	4	5.500,00	40 horas semanais
FGRCM - Coordenador Macrorregional	13	4.125,00	30 horas semanais
FGRMP - Médico Plantonista	120	3.300,00	24 horas semanais
FGRES - Especialista	5	3.300,00	24 horas semanais"

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.781/2012**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**
Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.781/2012 cria o Fundo Estadual de Café - Fecafé.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em obediência ao § 1º do referido art. 189, transcrevemos, no final deste parecer, a redação do vencido, que o integra.

Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende instituir o Fundo Estadual de Café – Fecafé. No 1º turno, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1, o qual incorporou as 14 emendas apresentadas, com exceção das Emendas nºs 11 e 12, acrescentou dispositivo sobre a transferência de recursos do Fundo ao Tesouro Estadual para pagamento integral ou parcial de serviço e amortização e corrigiu impropriedades técnicas do projeto, como a divisão em capítulos.

Durante as discussões da matéria no 2º turno, o Deputado Antônio Júlio apresentou sugestão de emenda para estender a transferência de crédito presumido garantido pelo art. 17 da Lei nº 6.763, de 1975, também para o estabelecimento exportador que efetuar a industrialização do café, ainda que parcial, em estabelecimento próprio ou de terceiros. A redação atual garante a transferência apenas para a cooperativa ou para o estabelecimento industrial. No entender do Deputado, a medida beneficiará o estabelecimento exportador que se encontra em “guerra” por mercado, por não ter as mesmas vantagens competitivas das cooperativas e dos estabelecimentos industriais.

Já o Deputado Antônio Carlos Arantes apresentou duas propostas de emenda. A primeira inclui no rol dos componentes do Grupo Coordenador do Fecafé um representante do Conselho Nacional do Café – CNC – e um representante da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG. A segunda atualiza o limite de renda que caracteriza o pequeno produtor no art. 17, § 3º da Lei nº 6.763, de 1975, conforme o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Entendemos que as emendas aprimoram o projeto, aliviando a carga tributária imposta às exportadoras do café e ao pequeno produtor e trazendo para o Grupo Coordenador do Fundo a importante participação do CNC e da ALMG, que já atua intensamente na área por meio de sua Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.781/2012, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... – O § 1º do art. 17 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 17 – (...)

§ 1º – Ao produtor rural não inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis fica assegurado, nos termos e condições do regulamento, tratamento tributário diferenciado que inclua isenção nas operações internas destinadas a contribuinte, simplificação da apuração do imposto nas demais operações e transferência de crédito presumido para a cooperativa, para o estabelecimento exportador que efetuar a industrialização do café, ainda que parcial, em estabelecimento próprio ou de terceiros, ou para o estabelecimento industrial, em substituição ao imposto efetivamente cobrado nas operações anteriores à saída isenta.'”.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 18 os seguintes incisos XIV e XV:

“Art. 18 - (...)

XIV – Conselho Nacional do Café – CNC –;

XV – Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.”.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - O inciso III do § 3º do art. 17 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. - 17 (...)

§ 3º - (...)

III - tenha receita bruta anual igual ou inferior ao limite estabelecido para as microempresas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2012.

Doutor Viana, Presidente – Ulysses Gomes, relator – Antônio Júlio – Romel Anizio.

PROJETO DE LEI Nº 2.781/2012**(Redação do Vencido)**

Institui o Fundo Estadual de Café – Fecafê.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Estadual de Café – Fecafê –, observado o disposto na Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social, a competitividade e a sustentabilidade da cadeia produtiva do café.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, a denominação Fundo Estadual de Café, a sigla Fecafê e o termo “Fundo” se equivalem.

Art. 2º – O Fecafê tem por objetivo dar suporte financeiro a planos, programas, projetos e ações relacionadas à cadeia produtiva do café no Estado.

Art. 3º – São recursos do Fecafê:

- I – retornos do principal e encargos dos financiamentos com recursos do Fundo;
- II – doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – recursos provenientes de operações de crédito interno e externo, firmadas pelo Estado e destinadas ao Fundo;
- IV – receitas oriundas de multas aplicadas a beneficiários dos recursos, nos casos de irregularidades por eles praticadas;
- V – o resultado das aplicações financeiras de seus recursos;
- VI – recursos previstos na Lei Orçamentária Anual;
- VII – outros recursos.

§ 1º – O superávit financeiro do Fecafê, apurado ao término de cada exercício fiscal, será mantido em seu patrimônio, ficando autorizada sua utilização nos exercícios seguintes, na forma estabelecida no art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 2006.

§ 2º – O Fecafê transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento integral ou parcial de serviço e amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito interno e externo destinadas ao Fundo, na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 4º – Poderão ser beneficiários do Fecafê:

- I – pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, participantes da cadeia produtiva do café no Estado;
- II – pessoas jurídicas de direito público, estaduais ou municipais, observada a legislação em vigor;
- III – consórcios intermunicipais, regularmente constituídos, que tenham por objetivo atuar nas áreas do desenvolvimento da cadeia produtiva do café;
- IV – pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade lucrativa, dedicadas às atividades da cadeia produtiva do café;
- V – empresas públicas que desenvolvam projetos, programas e ações voltadas para o fortalecimento da cadeia produtiva do café.

Art. 5º – O Fecafê exercerá as seguintes funções:

- I – programática, que consiste na liberação de recursos não reembolsáveis, para implantação de programas, projetos e ações que promovam o desenvolvimento da cadeia produtiva do café;
- II – de financiamento, que consiste na liberação de recursos para a realização de investimentos, visando ao desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva do café;
- III – de garantia, destinada a proporcionar garantias à realização de operações ou projetos relacionados à cadeia produtiva do café.

Art. 6º – O Fecafê, de natureza e individualização contábeis, terá seus recursos aplicados nas seguintes modalidades:

I – não reembolsável, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos disponíveis para cada exercício, para pagamento de elaboração e implantação de planos, programas, projetos e ações que promovam o desenvolvimento econômico e social, a competitividade e a sustentabilidade da cadeia produtiva do café, incluindo subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, nos termos da Lei nº 16.745, de 28 de junho de 2007, que sejam de comprovado mérito e viabilidade técnica analisada e aprovada pelo Grupo Coordenador;

II – reembolsável, para elaboração de projetos, realização de investimentos fixos e aquisição de equipamentos, em projetos ou empreendimentos que promovam o desenvolvimento econômico e social, a competitividade e a sustentabilidade da cadeia produtiva do café, que sejam de comprovado mérito e viabilidade técnica analisada e aprovada pelo Grupo Coordenador e de comprovada viabilidade econômica e financeira, analisada e aprovada pelo agente financeiro;

III – como contrapartida financeira assumida pelo Estado em operações de crédito ou em instrumentos de cooperação financeira que tenham como objeto o financiamento de programas e projetos de desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva do café.

Parágrafo único – Do total dos recursos não reembolsáveis reservados anualmente ao Fecafê, 1,5% (um vírgula cinco por cento) será destinado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, observada a vedação expressa no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 7º – São administradores do Fecafê:

- I – o gestor;
- II – o agente executor;
- III – o agente financeiro;
- IV – o Grupo Coordenador.

Parágrafo único – As competências dos administradores do Fecafê são as estabelecidas na Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 8º – A Seapa exercerá as funções de gestor e de agente executor do Fecafê, competindo-lhe:

- I – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fecafê, antes de sua aplicação;



II – apresentar a prestação anual de contas do Fecafé ao Tribunal de Contas do Estado, bem como outros demonstrativos por este solicitados a partir de relatórios elaborados pelo agente financeiro;

III – organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar sua aplicação;

IV – responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos programas e projetos.

Art. 9º – Na definição da aplicação de recursos reembolsáveis de que trata o inciso II do art. 6º desta lei, na forma de empréstimos para investimentos, serão observadas as seguintes prioridades:

I – a modernização da infraestrutura de produção e de processamento, bem como da industrialização da produção dos cafeicultores nas propriedades dos beneficiários do Fundo;

II – a adoção de tecnologia e processos de gestão que aumentem a qualidade e a competitividade da cadeia produtiva do café;

III – a adequação das propriedades cafeeiras à sustentabilidade socioeconômica e ambiental;

IV – a aquisição e adaptação de veículos destinados ao transporte de trabalhadores rurais;

V – outras prioridades definidas pelo Grupo Coordenador.

Art. 10 – Na definição das modalidades operacionais específicas dos programas de financiamento reembolsável, serão observadas as seguintes condições gerais:

I – valor do financiamento limitado a 90% (noventa por cento) do investimento fixo e semifixo e da aquisição de equipamentos;

II – prazo total de, no máximo, oitenta e quatro meses, incluídas a carência e a amortização;

III – juros de até 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor, a critério do Grupo Coordenador, no caso de financiamento reembolsável, autorizada a aplicação de fator de redução, conforme normas de programa específico;

IV – garantias a serem definidas em regulamento de programas específicos.

Parágrafo único – O Grupo Coordenador do Fecafé poderá estabelecer, por decisão unânime, critérios distintos de financiamento relativos a prazo, valor e forma de amortização, respeitadas as demais condições previstas neste artigo, nos casos de empreendimento de especial interesse socioeconômico e ambiental para o Estado.

Art. 11 – O descumprimento de cláusula do contrato de financiamento com recursos do Fundo sujeita o beneficiário ao pagamento de multa e juros moratórios, bem como à suspensão ou ao cancelamento de parcelas a liberar e à devolução dos recursos, conforme dispuser o regulamento, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas aplicáveis.

Art. 12 – O agente financeiro dos recursos reembolsáveis do Fecafé é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG –, que terá as seguintes atribuições:

I – analisar os pedidos de financiamento e decidir sobre sua aprovação;

II – contratar as operações aprovadas;

III – liberar os recursos reembolsáveis do Fecafé, obedecendo à regulamentação dos projetos instituídos com recursos do Fundo;

IV – emitir relatórios de acompanhamento dos recursos reembolsáveis do Fecafé, na forma solicitada pelo Grupo Coordenador.

Parágrafo único – O BDMG, a título de remuneração pelos serviços prestados como agente financeiro do Fecafé, fará jus a:

I – taxa de abertura de crédito de até 1% (um por cento), para ressarcimento das despesas com o processamento e tarifas bancárias;

II – comissão de até 3% (três por cento) ao ano, incluída na taxa de juros de que trata o inciso III do art. 10.

Art. 13 – O BDMG atuará como mandatário do Estado para contratar operação de financiamento com recursos reembolsáveis do Fecafé e para efetuar a cobrança dos créditos concedidos, podendo, para tanto, recorrer às medidas judiciais cabíveis.

Art. 14 – Observado o disposto em regulamento, fica o BDMG autorizado a:

I – aplicar suas normas internas de recuperação de crédito em atos de cobrança, incluindo a inserção dos devedores e seus cobrigados em órgãos de restrição ao crédito;

II – receber bens em dação em pagamento e promover sua alienação para transferência de valores ao Fundo;

III – transigir com relação a penalidades decorrentes de inadimplemento do beneficiário, bem como repactuar prazos, forma de pagamento e cálculo da dívida, observadas suas normas internas de recuperação de crédito;

IV – repactuar prazos, forma de pagamento e demais condições financeiras de valores vencidos e vincendos, podendo, nessa situação, ultrapassar os prazos máximos de financiamento previstos em lei.

§ 1º – O BDMG poderá debitar ao Fecafé os seguintes valores:

I – os gastos com a manutenção e a alienação de bens recebidos em dação em pagamento, desde que não ultrapassem o valor decorrente da alienação;

II – os saldos de contratos de financiamentos vencidos e não recebidos, esgotadas as medidas de cobrança administrativas ou judiciais cabíveis;

III – os valores correspondentes a créditos irrecuperáveis e os caracterizados nos termos do disposto no inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – as quantias despendidas em procedimento judicial.

§ 2º – O débito dos valores de que trata o § 1º deste artigo dependerá de autorização prévia do Grupo Coordenador.

Art. 15 – Na aplicação de recursos não reembolsáveis de que trata o inciso I do art. 6º desta lei, será dada prioridade ao financiamento de programas, projetos e ações que tenham por objetivo apoiar financeiramente:

I – o cafeicultor, na contratação de seguro agrícola para a atividade cafeeira;

II – o cafeicultor, na contratação de mecanismos de seguro de preço;

III – a realização de estudos estratégicos, visando à competitividade e à agregação de valor aos produtos da atividade cafeeira;

IV – o mapeamento do parque cafeeiro, com previsão de safra e identificação das características intrínsecas e das variedades de café existentes no Estado;

V – a promoção e o “marketing” do café mineiro nos mercados nacional e internacional, dando ênfase ao produto com certificação de origem e de processo;



VI – a equalização de juros do crédito rural para investimento em patamares atrativos para o cafeicultor;
VII – a capacitação de técnicos e de cafeicultores, bem como outras ações de melhoria e modernização do processo de gestão das propriedades cafezeiras;

VIII – outras ações e atividades que visem à modernização de processos produtivos, à melhoria da infraestrutura das propriedades, ao aumento da produtividade, à melhoria da qualidade das variedades de café e à promoção da atividade e ao aprimoramento do processo de comercialização.

Parágrafo único – As ações previstas nos incisos III e IV do “caput” serão realizadas com participação de instituição pública de pesquisa localizada no Estado.

Art. 16 – Na definição das modalidades operacionais específicas dos programas de financiamento não reembolsável, serão observadas as seguintes condições gerais:

I – prazo total de execução do projeto de, no máximo, quarenta e oito meses;

II – apresentação, pelos beneficiários, de contrapartida de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor das despesas.

§ 1º – O não cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do “caput” sujeita o beneficiário à devolução do recurso corrigido monetariamente.

§ 2º – A contrapartida para fins de operações de financiamento não reembolsável poderá dar-se sob a forma de prestação de serviços ou de doação de terrenos, máquinas e equipamentos, entre outras, com o acompanhamento e a aprovação do Grupo Coordenador do Fecafé.

Art. 17 – A Seapa atuará como mandatária do Estado para a liberação de recursos não reembolsáveis.

Art. 18 – Integram o Grupo Coordenador do Fecafé um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades do Estado e da sociedade civil, indicados na forma do regulamento:

I – Seapa;

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –;

III – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –;

IV – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –;

V – Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –;

VI – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater-MG –;

VII – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig –;

VIII – BDMG;

IX – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg –;

X – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –;

XI – Organizações das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – Ocemg –;

XII – Sindicato das Indústrias de Café do Estado de Minas Gerais – Sindicafé-MG –;

XIII – Universidade integrante do Polo de Excelência do Café localizada no Estado.

Parágrafo único – O Grupo Coordenador será presidido pelo representante da Seapa, com atribuições fixadas em regulamento.

Art. 19 – O Grupo Coordenador realizará audiência pública anual para prestação de contas e avaliação dos resultados do Fecafé.

Parágrafo único – O relatório da prestação de contas a que se refere o “caput” será encaminhado aos órgãos de controle competentes.

Art. 20 – Compete à SEF a supervisão financeira do Fecafé, especialmente no que se refere à elaboração da proposta orçamentária e do cronograma de receita e despesa.

Art. 21 – O Fundo terá prazo de duração de vinte anos, podendo esse prazo ser prorrogado conforme o disposto no § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 22 – A extinção do Fundo se dará nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 23 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.086/2012

Comissão de Administração Pública Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe “cria o cargo de Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Administração Pública concluiu pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentou.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária igualmente concluiu pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Em Plenário, foram apresentados os Substitutivos nºs 2, 3, 4 e 5, que receberam parecer pela rejeição da Comissão de Administração Pública.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, retorna, agora, o projeto a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em exame propõe a criação do cargo de Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos, no âmbito da Governadoria do Estado, que terá como atribuições a coordenação de ações de desenvolvimento dos projetos de investimento no âmbito do Poder Executivo, prestando assessoramento técnico especializado ao Governador; a articulação com os órgãos e entidades do Poder Executivo, visando à atuação integrada para qualidade de investimentos, e o acompanhamento da implementação de diretrizes governamentais em relação aos projetos de investimento.

O projeto prevê, ainda, a criação do Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos, cuja estrutura será estabelecida em regulamento. Os cargos de provimento em comissão que atenderão ao Gabinete serão fruto do remanejamento previsto no art. 31 da Lei Delegada nº 174, de 29/1/2007.

Propõe-se, também, a criação do cargo de provimento em comissão de Chefe Adjunto Institucional da Polícia Civil, que será escolhido pelo Governador do Estado entre integrantes, em atividade, da classe final da carreira de Delegado de Polícia. O cargo de Chefe Adjunto Institucional da Polícia Civil terá as prerrogativas, vantagens e representação de Secretário Adjunto de Estado.

Conforme expõe o Governador do Estado na mensagem que acompanha a proposição, objetiva-se, notadamente, o assessoramento técnico especializado ao Governador em matéria relativa a investimentos no âmbito do Poder Executivo, bem como a integração dos projetos e ações, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011.

Com efeito, a Lei Delegada nº 180 dispõe sobre a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e estabelece como parâmetro para a atuação administrativa, a adoção do modelo de gestão transversal de desenvolvimento, orientado pelas diretrizes de colaboração institucional e de intersetorialidade no âmbito governamental e extragovernamental.

Buscando a coordenação e integração da ação governamental do Poder Executivo no ciclo das políticas públicas a cargo do Estado, o Governador, por meio de decreto, poderá integrar os órgãos e entidades da administração pública estadual de que trata a referida lei delegada em sistemas setoriais, os quais serão agrupados nas áreas temáticas.

É importante destacar que o Secretário Extraordinário para Coordenação de Investimentos integrará a Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças e a Junta de Programação Orçamentária e Financeira de que tratam os arts. 9º e 13 da Lei Delegada nº 180, de 2011. Tais órgãos exercem as ações de coordenação do planejamento e da gestão do Governo do Estado, são de caráter consultivo e deliberativo das políticas públicas de planejamento, orçamento, gestão e finanças e objetivam garantir a intersetorialidade, a transversalidade, a integração e a efetividade das ações governamentais.

A Comissão de Constituição e Justiça analisou a matéria, destacando a competência do Governador do Estado para a deflagração do processo legislativo em projetos de lei que visem à criação de cargo na administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração. A referida Comissão destacou, ainda, o encaminhamento de ofício pelo Chefe do Poder Executivo contendo informações sobre o impacto financeiro decorrente da aprovação do projeto em análise. Atendeu-se, desta forma, ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 20/5/2000.

Manifestamos a nossa concordância com o texto do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, que aprimorou, de forma considerável, o texto da proposição.

Entendemos ser também conveniente a Emenda nº 1, apresentada em 1º turno por esta Comissão, que explicitou que os vencimentos do cargo de Secretário Extraordinário para Coordenação de Investimentos será o mesmo previsto na Lei nº 16.658, de 5/1/2007, que fixa o subsídio do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado e de Secretário Adjunto de Estado.

Ressaltamos, por fim, que a criação dos referidos cargos irá contribuir para a consecução da interação intersetorial pretendida pelo Governo do Estado, nos termos estabelecidos pela legislação vigente. Ademais, como afirma a justificativa que acompanha o projeto, busca-se o atendimento do princípio da eficiência da administração pública.

Conclusão

Pelas razões aduzidas opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.086/2012 na forma do vencido em 1º turno.

REDAÇÃO DO VENCIDO

Cria o cargo de Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos no âmbito do Poder Executivo e o cargo de Chefe Adjunto Institucional da Polícia Civil e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito da Governadoria, o cargo de Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos, com as atribuições de:

I – coordenar as ações de desenvolvimento dos projetos de investimento no âmbito do Poder Executivo, prestando assessoramento técnico especializado ao Governador;

II – articular-se com os órgãos e entidades do Poder Executivo com vistas à atuação integrada para a qualidade dos investimentos;

III – acompanhar a implementação das diretrizes governamentais em relação aos projetos de investimento;

IV – exercer atividades correlatas.

§ 1º – O exercício das atribuições previstas no "caput" se compatibilizará com as competências dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

§ 2º – O subsídio do cargo a que se refere o "caput" é o previsto para o cargo de Secretário de Estado, nos termos da Lei nº 16.658, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º – O Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos integrará a Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças e a Junta de Programação Orçamentária e Financeira, de que tratam, respectivamente, os arts. 9º e 13 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 3º – Fica criado o Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos, de que trata o art. 1º desta lei, cuja estrutura será estabelecida em regulamento.

Parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão necessários à composição da estrutura do Gabinete a que se refere o “caput” serão objeto de remanejamento, conforme disposto no art. 31 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007.

Art. 4º – Os incisos IV a VI do § 2º do art. 9º da Lei Delegada nº 180, de 2011, passam a vigorar na forma dos seguintes incisos IV a VIII:

"Art. 9º – (...)

§ 2º – (...)

IV – Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;

V – Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos;

VI – Advogado-Geral do Estado;

VII – Controlador-Geral do Estado;

VIII – Diretor-Presidente do Escritório de Prioridades Estratégicas."

Art. 5º – Os incisos III a VI do § 2º do art. 13 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passam a vigorar na forma dos seguintes incisos III a VII:

"Art. 13 – (...)

§ 2º – (...)

III – Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos;

IV – Subsecretário do Tesouro Estadual;

V – Subsecretário da Receita Estadual;

VI – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Qualidade do Gasto;

VII – Subsecretário de Gestão da Estratégia Governamental."

Art. 6º – Fica acrescentado ao § 1º do art. 26 da Lei Delegada nº 180, de 2011, o seguinte inciso IV:

"Art. 26 – (...)

§ 1º – (...)

IV – Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos."

Art. 7º – O inciso VI do art. 27 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 – (...)

VI – na prestação de apoio logístico e operacional, para o funcionamento dos Gabinetes do Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo e do Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos e, no que couber, do Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 8º da Lei Delegada nº 179, de 2011;".

Art. 8º – Fica criado o cargo de Chefe Adjunto Institucional da Polícia Civil, cujo titular é de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado e escolhido entre integrantes, em atividade, da classe final da carreira de Delegado de Polícia.

Parágrafo único – Aplica-se ao Chefe Adjunto Institucional da Polícia Civil o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei Delegada nº 101, de 29 de janeiro de 2003.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente e relator - Tiago Ulisses - Duarte Bechir - Sebastião Costa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.035/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.035/2012, de autoria do Deputado Luiz Henrique, que declara de utilidade pública a Agência para o Desenvolvimento da Serra Geral – Adeseg –, com sede no Município de Janaúba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.035/2012

Declara de utilidade pública a entidade Agência para o Desenvolvimento da Serra Geral – Adeseg –, com sede no Município de Janaúba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Agência para o Desenvolvimento da Serra Geral – Adeseg –, com sede no Município de Janaúba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duarte Bechir.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.096/2012****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.096/2012, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais de Lagoinha, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.096/2012

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais de Lagoinha, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais de Lagoinha, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.114/2012**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.114/2012, de autoria do Deputado Gustavo Corrêa, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Buqueirão – Aspprub –, com sede no Município de Buritis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.114/2012

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Buqueirão – Aspprub –, com sede no Município de Buritis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Buqueirão – Aspprub –, com sede no Município de Buritis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duarte Bechir.

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE****COMUNICAÇÕES**

- O Sr. Presidente despachou, em 26/6/2012, as seguintes comunicações:

Do Deputado Adalclever Lopes em que notifica sua ausência do País no período de 21 a 26/6/2012. (- Ciente. Publique-se.)

Do Deputado Carlos Pimenta em que notifica o falecimento da Sra. Fernanda Ramos, Consulesa Honorária de Portugal em Montes Claros, ocorrido em 25/6/2012, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Carlos Pimenta em que notifica o falecimento do Sr. Francisco Almir Pires, ocorrido em 20/6/2012, em Montes Claros. (- Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 25/6/2012, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

**Gabinete do Deputado André Quintão**

exonerando Aloizio Antunes Saraiva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;
exonerando Raquel de Mello Avelar Lima do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;
nomeando Raquel de Mello Avelar Lima para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas.

Gabinete do Deputado Anselmo José Domingos

exonerando John Wercollis de Moraes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Glaycon Franco

nomeando Darci de Oliveira Machado Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Tadeu Martins Leite

exonerando, a partir de 27/6/2012, José Gilvandro Leão Novato do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Pedro Luiz Neves Victor Ananias do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Participação Popular;

nomeando Juliane Torres Caçado para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Participação Popular.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Alexandre de Souza do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Crispim Moreira do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Felipe Gustavo Campos Nogueira do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Felipe Gustavo Campos Nogueira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Marco Aurélio Loureiro para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BLTR;

nomeando Maria Helena Vidigal Guimarães para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BLTR;

nomeando William de Souza Lima para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

**ERRATAS****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 7/6/2012, na pág. 121, sob o título “Gabinete do Deputado Ivair Nogueira”, onde se lê:

“Raquel Tavares Gonçalves”, leia-se:

“Raquel Tavares Gonçalves Viveiros”.

REQUERIMENTOS

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 20/6/2012, na pág. 21, no Requerimento nº 3.281/2012, onde se lê:

“indicação do Deputado José Alves Viana”, leia-se:

“indicação do Deputado Doutor Viana”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 27/6/2012, na pág. 21, sob o título “Gabinete da Deputada Maria Tereza Lara”, onde se lê:

“Anailde Pereira Oliveira”, leia-se:

“Arnailde Pereira de Oliveira”.